

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., ARAM – AGRO-PASTORIL,**  
**IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., CLEAGRO AGRO-PASTORIL**  
**LTDA., PETROCANA LTDA. E PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA.; – todas**  
**em recuperação judicial**

*Recuperação Judicial das empresas Clealco – Açúcar e Alcool S.A. – Em recuperação judicial, Aram – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em recuperação judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em recuperação judicial, Petrocana Ltda. – Em recuperação judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em recuperação judicial, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1005788-14.2018.8.26.0077.*

**CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.483.450/0001-10 (“Clealco”), **ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.584.545/0001-40 (“Aram”), **CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.736.329/0001-19 (“Cleagro”), **PETROCANA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.259.871/0001-85 (“Petrocana”) e **PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.731.374/0001-42 (“Petrocana Queiroz” e, em conjunto com Clealco, Aram, Cleagro e Petrocana, as “Recuperandas” ou “Grupo Clealco”), todas com principal estabelecimento no Município de Clementina, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 425 e SP 463, zona rural, apresentam este Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

- (i) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 17.7.2018, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e devem submeter um plano de recuperação judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;

- (iii) Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, por força do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Os prazos quando não expressamente indicados em Dias Úteis serão contados em dias corridos. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

**1.2.1. “Administradora Judicial”:** Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a empresa R4C Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.910.500/0001-99, representada pelo Sr. Fernando Ferreira Castellani.

**1.2.2. “AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.3. “Contas a Receber Partes Relacionadas”:** signica os créditos detidos pela Clealco em 31.12.2018, no valor de R\$ 36.049.204,86 (trinta e seis milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme atualizado até a Homologação do Plano, com partes relacionadas, conforme registrado nas suas demonstrações financeiras auditadas.

**1.2.4. “Créditos”:** são os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes.

**1.2.5. “Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.6. “Créditos Fornecedores Estratégicos”:** são os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

**1.2.7. “Créditos ME e EPP”:** Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

**1.2.8. “Créditos Não Sujeitos”:** São os créditos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da Lei de Recuperação Judicial, bem como créditos constituídos após a Data do Pedido.

**1.2.9. “Créditos Não Sujeitos Aderentes”:** são os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Credores Não Sujeitos que venham a aderir aos termos deste Plano, conforme Cláusula 15.

**1.2.10. “Créditos Quirografários”:** são os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.11. “Créditos Sujeitos”:** são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

**1.2.12. “Créditos Trabalhistas”:** são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.13. “Créditos UPI”:** São os Créditos UPI Garantia Real, Créditos UPI Não Sujeitos e Créditos UPI Quirografários.

**1.2.14. “Créditos UPI Garantia Real”:** São os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A ou Opção C previstas, respectivamente, nas cláusulas 10.2 e 10.4 deste Plano.

**1.2.15. “Créditos UPI Não Sujeitos”:** São os Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.

**1.2.16. “Créditos UPI Quirografários”:** São os Créditos detidos pelos Credores Quirografários que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A ou Opção C previstas, respectivamente, nas cláusulas 11.2 e 11.4 deste Plano.

**1.2.17. “Credores”:** São os Credores Sujeitos e os Credores Não Sujeitos Aderentes.

**1.2.18. “Credores com Garantia Real”:** são os Credores Sujeitos detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.19. “Credores Fornecedores Estratégicos”:** Credores detentores de Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, considerados como estratégicos e essenciais por se enquadrarem como fornecedores de cana-de-açúcar, e como contrapartes em contratos de parceria ou arrendamento rural, bem como fornecedores produtos ou serviços essenciais a manutenção das atividades das Recuperandas, que mantenham o fornecimento e/ou a relação jurídica com as Recuperandas, nos termos da Cláusula 13 do Plano.

**1.2.20. “Credores ME e EPP”:** são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial..

**1.2.21. “Credores Quirografários”:** são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.22. “Credores Trabalhistas”:** são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.23. “Credores UPI”:** são os Credores Não Sujeitos Aderentes e os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A ou Opção C previstas nas Cláusulas 10.2, 10.4, 11.2 e 11.4 deste Plano, respectivamente.

**1.2.24. “Data do Pedido”:** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 17 de julho de 2018.

**1.2.25. “Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**1.2.26. “Divida Reestruturada”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.1 do Plano.

**1.2.27. “Edital”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Plano.

**1.2.28. “Encerramento da Recuperação Judicial”:** Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

**1.2.29. “Financiamentos DIP”:** São os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas na forma da Cláusula 14 do Plano.

**1.2.30. “Homologação do Plano”:** Decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, assim entendida como a data de sua publicação.

**1.2.31. “Juízo da Recuperação”:** Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo.

**1.2.32. Laudo da Viabilidade Econômica”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

**1.2.33. “Lista de Credores”:** Lista de credores divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial e juntada às fls. 7.420/7.871 da Recuperação Judicial, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

**1.2.34. “Lei de Recuperação Judicial”:** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**1.2.35. “Opção A Garantia Real”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.2.

**1.2.36. “Opção B Garantia Real”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.3.

**1.2.37. “Opção C Garantia Real”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.4.

**1.2.38. “Opção A Quirografário”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.2.

**1.2.39. “Opção B Quirografário”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.3.

**1.2.40. “Opção C Quirografário”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 11.4.

**1.2.41. “Plano”:** Este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

**1.2.42. “Proposta Vencedora Queiroz”:** Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 6.5.

**1.2.43. “Recuperação Judicial”:** Significa o processo de recuperação judicial nº 1005788-14.2018.8.26.0077, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

**1.2.44. “Recuperandas” ou “Grupo Clealco”:** Clealco – Açúcar e Alcool S.A., Aram – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda., Cleagro Agro-Pastoril Ltda., Petrocana Ltda. e Petrocana Queiroz-SP Ltda., todas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos do Juízo da Recuperação.

**1.2.45. “Recursos Livres UPI Queiroz”:** Significa a totalidade dos recursos recebidos com alienação da UPI Queiroz, descontados todos tributos incidentes sobre referida alienação, bem como todo e qualquer custo e/ou despesa necessário para alienação da UPI Queiroz.

**1.2.46. “Reunião de Credores”:** Significa a reunião de Credores UPI, formada por Credores UPI, realizada na forma da cláusulas 18, visando aprovar a proposta de aquisição da UPI Queiroz e quaisquer outras matérias previstas neste Plano.

**1.2.47. “UPI Queiroz”:** Unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos bens, direitos, máquinas e equipamentos da usina localizada no município de Queiroz, Estado de São Paulo.

**1.2.48. “UPI Terras”:** Significa toda e qualquer unidade produtiva isolada criada, à critério das Recuperandas, especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, e composta por um ou mais ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas.

**1.2.49. “UPIs”:** Significa unidade produtiva isolada criada especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, organizadas a critério das Recuperandas, com exceção da UPI Queiroz e UPI Terras.

## **PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO**

### **2. OBJETIVO DO PLANO**

**2.1. Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, a alienação de UPIs e a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

**2.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise das Recuperandas, de modo resumido, decorre de diversos fatores, dentre eles: **(i)** em 2008 o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial e, em 2011, pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, as quais comprometeram a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes, o que comprometeu a geração de caixa operacional das Recuperandas, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos; **(ii)** a partir do ano de 2010 as safras não só foram prejudicadas por questões climáticas adversas – graves secas na região, o que demandou maiores investimentos para manutenção da produtividade do canavial –, como também continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina; **(iii)** com o avanço da inflação, a partir de 2011, o Governo Federal adotou diversas medidas de contenção dos preços de distribuição da gasolina praticadas pela Petrobras, mantendo-a em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais; e **(iv)** os fatores listados acima, associados à estratégia de crescimento das operações do Grupo Clealco, que levou a grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as Recuperandas se alavancassem cada vez mais, em um mercado de altas taxa de juros.

**2.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada, encontram-se, respectivamente, no **Anexo 2.3** e às fls 5.768/5.979 dos autos da Recuperação Judicial.

## PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**3.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(i)** a possibilidade de reorganização societária das Recuperandas; **(ii)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(iii)** a organização, constituição e alienação judicial da UPI Queiroz, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; **(iv)** a possibilidade de organização, constituição e alienação judicial de uma ou mais UPIs Terras, bem como de quaisquer outras UPIs, nos

termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial e à critério das Recuperandas; e (v) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas.

#### 4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

4.1. **Operações de Reorganização Societária.** As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária entre as sociedades do Grupo Clealco e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações, exclusivamente dentro do Grupo Clealco, ou promover a transferência de bens dentro do Grupo Clealco, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste Plano; ou (ii) aumento do endividamento total das Recuperandas.

#### 5. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADE DE NOVOS FORNECIMENTOS

5.1. **Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos.** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Plano. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas; e (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

5.2. **Operações com Partes Relacionadas.** As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas; e (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

#### 6. CRIAÇÃO DA UPI QUEIROZ

6.1. **Constituição da UPI Queiroz.** As Recuperandas deverão obrigatoriamente organizar e criar a UPI Queiroz, que poderá ser organizada mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI Queiroz, especificamente para ser individualmente alienada sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

6.2. **Alienação da UPI Queiroz.** O processo competitivo para alienação da UPI

Queiroz será conduzido em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital, nos termos dos artigos 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias da Homologação do Plano, o qual deverá obrigatoriamente conter descrição pormenorizada de todos os ativos e passivos que serão transferidos à UPI Queiroz (“Edital”).

**6.2.1.** O processo competitivo de alienação da UPI Queiroz deverá ocorrer em até 12 (doze) meses da Homologação do Plano.

**6.2.1.1** Findo o prazo estabelecido na Cláusula 6.2.1 acima e não tendo sido apresentada qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz nos termos deste Plano, o prazo para alienação da UPI Queiroz será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses. Findo o prazo de prorrogação e ainda não efetivada a alienação da UPI Queiroz nos termos deste Plano, será convocada nova AGC para deliberar sobre alteração do Plano a ser apresentada pelo Grupo Clealco.

**6.2.1.2** Findo o prazo estabelecido na Cláusula 6.2.1 acima e, tendo sido apresentada(s) proposta(s) para aquisição da UPI Queiroz nos termos deste Plano, esta tenha sido recusada pelos Credores UPI, nos termos das cláusulas 6.5 e 18, o prazo para alienação da UPI Queiroz será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses e os Credores UPI estarão obrigados a liberar ou substituir quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco.

**6.2.1.3** As Recuperandas se obrigam a criar um data room virtual com as informações necessárias para a realização do leilão e avaliação da UPI Queiroz, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados na UPI Queiroz e demais medidas suficientes para a realização do leilão da UPI Queiroz.

**6.3. Participação no Processo Competitivo.** Eventuais interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Queiroz e/ou de qualquer outra UPI que venha a ser constituída pelo Grupo Clealco, incluindo UPI Terras, deverão manifestar seu interesse por meio de notificação ao Grupo Clealco, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, expressamente declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada.

**6.3.1.** Os interessados deverão comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos a serem indicados no Edital, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis.

**6.4.** As propostas para aquisição da UPI Queiroz e/ou de quaisquer UPIs que venham a ser constituídas pelo Grupo Clealco deverão obrigatoriamente observar a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos casos previstos pela Lei 12.529/11, como única condicionante que será aceita na proposta. Qualquer outra condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou Credores, não será aceita.

**6.4.1.** A anulação ou invalidação, total ou parcial, deste Plano, mas que mantenha hígida a venda da UPI Queiroz e/ou de quaisquer UPIs que venham a ser constituídas pelo Grupo Clealco e o pagamento dos Credores na forma do Plano, não afetará as disposições sobre liberação de garantias e não sucessão dos adquirentes.

**6.5. Proposta Vencedora UPI Queiroz:** A proposta vencedora para aquisição da UPI Queiroz será aquela escolhida pelos Credores UPI, reunidos em reunião de credores, observado o procedimento previsto na cláusula 18 deste Plano e respeitado o quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos detidos pelos Credores UPI presentes em Reunião de Credores (“Proposta Vencedora Queiroz”).

**6.6. Homologação da Proposta Vencedora UPI Queiroz.** A Proposta Vencedora UPI Queiroz deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

**6.7. Ausência de Sucessão.** Os adquirentes da UPI Queiroz e de eventual UPI Terras ou qualquer outra unidade produtiva isolada que venha a ser constituída nos termos deste Plano não sucederão as Recuperandas em quaisquer de suas constrações, dívidas e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

**6.8. Recursos Obtidos com a Alienação da UPI Queiroz.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Queiroz serão utilizados: **(i)** para pagamento dos Credores UPI conforme estabelecido nas cláusulas 10.2, 10.4, 11.2 e 11.4 deste Plano; e **(ii)** a diferença entre os Recursos Livres UPI Queiroz e o somatório do valor dos Créditos dos Credores que optarem pela Opção A Garantial Real, Opção A Quirografário, Opção C Garantia Real e Opção C Quirografário, conforme previstas, respectivamente, nas cláusulas 10.2, 10.4, 11.2 e 11.4 deste Plano, será destinado ao Grupo Clealco para geração de fluxo de caixa e manutenção das atividades.

**6.8.1.** Quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

## 7. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

**7.1. Constituição UPI's.** Adicionalmente à criação da UPI Queiroz conforme cláusula 6ª acima, as Recuperandas poderão, a qualquer tempo após a Homologação do Plano e a seu único e exclusivo critério, organizar ativos imobiliários de sua propriedade em uma ou mais UPI Terras, bem como quaisquer outros ativos e bens de suas propriedades em UPIs, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas nos termos deste Plano, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

**7.1.1.** As Recuperandas deverão informar a constituição e organização de uma UPI Terra ou de qualquer outra UPI nos autos da Recuperação Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de processo competitivo de alienação.

**7.1.2.** A não ser que expressamente disposto de forma diversa nesta cláusula 7, serão utilizados, sempre que aplicáveis, os procedimentos previstos na cláusula 6 para constituição e alienação de quaisquer UPI's.

**7.2. Alienação das UPI's.** O processo competitivo para alienação de quaisquer outras UPIs, incluindo da UPI Terras, será conduzido em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital, nos termos dos artigos 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas informando a constituição e organização de uma UPI Terras ou de outra UPI, observados os procedimentos previstos neste Plano.

**7.2.1.** À UPI Terras ou a quaisquer outras UPIs poderá ser atribuído preço mínimo de alienação, a exclusivo critério das Recuperandas, a ser indicado no respectivo Edital, que deverá ser obrigatoriamente observado pelos interessados.

**7.3. Proposta Vencedora UPI Terras e UPIs.** A proposta vencedora de aquisição de quaisquer das demais UPIs que venham a ser constituídas nos termos deste Plano, inclusive de quaisquer UPI Terras, será aquela que represente o maior valor de aquisição, respeitado eventual preço mínimo a ser estabelecido em edital, (“Proposta Vencedora UPIs”).

**7.4. Recursos Obtidos com a Alienação da UPI Terras.** A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras ou outra unidade produtiva isolada que venha a ser constituída nos termos deste Plano será utilizada para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

## PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

### 8. NOVAÇÃO

**8.1. Novação.** Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

### 9. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

**9.1.** Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento integral dos seus Créditos em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, sendo certo que dentro de 30 (trinta) dias da Homologação do Plano serão pagos eventuais saldos de Credores Trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de Recuperação Judicial.

### 10. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

**10.1.** O Credor com Garantia Real deverá optar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da Homologação do Plano, por meio de comunicação, encaminhada nos termos da Cláusula 21.3 abaixo, de acordo com o termo de adesão anexo ao presente Plano na forma do **Anexo 10.1.**, pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A Garantia Real, Opção B Garantia Real ou Opção C Garantia Real, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 10.2, 10.3 e 10.4 abaixo.

**10.1.1.** O Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima ou não indicar claramente a opção escolhida, será automaticamente alocado na Opção B, prevista na Cláusula 10.3 abaixo.

**10.2. Opção A Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do Crédito de sua titularidade, ainda que se trate de Crédito Não Sujeito, e serão pagos mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz. A totalidade dos pagamentos a serem feitos para cada um dos Credores que optarem pela Opção A (ou seja, equivalente aos Créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Credores Não Sujeitos Aderentes), será realizado através do cálculo abaixo:

Recebimento Opção  $A_n =$

$$\frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } A_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real}_n + 2 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } A_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 2 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \times \text{Recursos Livres UPI Queiroz}$$

Sendo:

Recebimento Opção  $A_n$ : o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção A Garantia Real, Opção A Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor  $n$  que optar pela Opção A

Crédito UPI Quirografário  $A_n$ : o montante de créditos quirografários por cada Credor  $n$  que optar pela Opção A

Crédito UPI Garantia Real  $A_n$ : o montante de créditos garantia real por cada Credor  $n$  que optar pela Opção A

Crédito UPI Não Sujeito  $A_n$ : o montante de créditos não sujeitos por cada Credor  $n$  que optar pela Opção A

Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários

Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real

Total Créditos UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos

Recursos Livres UPI Queiroz: conforme Cláusula 1.2.46

**10.2.1.** Caso os Recursos Livres UPI Queiroz não sejam suficientes para quitar os respectivos Créditos com Garantia Real conforme cláusula 10.2 acima, o saldo será atualizado pela Taxa Referencial e pago em 600 (seiscentas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês do pagamento, conforme cronograma de amortização abaixo:

ANO	% AMORTIZAÇÃO
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%
7	0,01%
8	0,01%
9	0,01%
10	0,01%
11	0,01%
12	0,01%

13	0,01%
14	0,01%
15	0,01%
16	0,01%
17	0,01%
18	0,01%
19	0,01%
20	0,01%
21	0,01%
22	0,01%
23	0,01%
24	0,01%
25	0,01%
26	0,01%
27	0,01%
28	0,01%
29	0,01%
30	0,01%
31	0,01%
32	0,01%
33	0,01%
34	0,01%
35	0,01%
36	0,01%
37	0,01%
38	0,01%
39	0,01%
40	0,01%
41	0,01%
42	0,01%
43	0,01%
44	0,01%
45	0,01%
46	0,01%
47	0,01%
48	0,01%
49	0,01%
50	99,51%

**10.2.2.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real acima, mediante assinatura do termo de adesão constante do **Anexo 10.1**, concordam com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco concomitantemente à realização do pagamento previsto na Cláusula 6.8.

**10.2.2.1** O termo de adesão indicado na Cláusula 10.2.2 deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da capacidade do signatário em realizar a opção indicada em termos satisfatórios para as Recuperandas.

**10.2.2.2** A falta de envio dos documentos comprobatórios da capacidade do signatário, seu envio de forma incompleta ou sem os poderes necessários para tanto implicará na alocação do Credor com Garantia Real na Opção B Garantia Real, prevista na Cláusula 10.3 abaixo.

**10.3. Opção B Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção B Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

- (i) Carência de Juros e Principal: 2 (dois) anos contados a partir da Homologação do Plano.
- (ii) Remuneração sobre a Parcela: correção pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano desde a Data da Homologação do Plano.
- (iii) Amortização: Pagamento em 192 (cento e noventa e duas) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência previsto no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo.:

Ano	Percentual de Amortização
1	-
2	-
3	1%
4	1%
5	1%
6	1%
7	1%
8	1%
9	1%
10	2%
11	5%
12	5%
13	10%
14	10%
15	13%
16	15%
17	15%
18	18%

**10.4. Opção C Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção C Garantia Real serão pagos da seguinte forma:

- a. O valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante que seria devido caso o Credor com Garantia Real optasse pela Opção A, prevista na cláusula 10.2 acima, será pago em até 30 (trinta) dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz, conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Recebimento Opção } C_n = \\ & 25\% X \\ & \frac{(1 \times \text{Crédito UPI Quirografário } C_n + 1,5 \times \text{Crédito UPI Garantia Real } C_n + 2 \times \text{Crédito UPI Não Sujeito } C_n)}{(1 \times \text{Total Créditos UPI Quirografários} + 1,5 \times \text{Total Créditos UPI Garantia Real} + 2 \times \text{Total Créditos UPI Não Sujeitos})} \\ & \times \text{Recursos Livres UPI Queiroz} \end{aligned}$$

Sendo:

*Recebimento Opção  $C_n$ : o total a ser recebido equivalente aos créditos Opção C Garantia Real, Opção C Quirografário e Não Sujeitos), por cada Credor n que optar pela Opção C*

*Crédito UPI Quirografário  $C_n$ : o montante de créditos quirografários por cada Credor n que optar pela Opção C*

*Crédito UPI Garantia Real  $C_n$ : o montante de créditos garantia real por cada Credor n que optar pela Opção C*

*Crédito UPI Não Sujeito  $C_n$ : o montante de créditos não sujeitos por cada Credor n que optar pela Opção C*

*Total Créditos UPI Quirografários : o somatório de todos os Créditos UPI Quirografários*

*Total Créditos UPI Garantia Real : o somatório de todos os Créditos UPI Garantia Real*

*Total Crédito UPI Não Sujeitos : o somatório de todos os Créditos UPI Não Sujeitos*

*Recursos Livres UPI Queiroz: conforme Cláusula 1.2.46*

- b. Realizado o pagamento conforme item “a” acima, o saldo do Crédito com Garantia Real somado ao saldo do Credor Não Sujeito Aderente, limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Crédito desses credores, será pago conforme cronograma abaixo:

- (i) Carência de Juros e Principal: 2 (dois) anos contados a partir da Homologação do Plano.
- (ii) Remuneração sobre a Parcela: aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a Data da Homologação do Plano.
- (iii) Amortização: Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência previsto no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo:.

Ano	Percentual de Amortização
1	-
2	-
3	10%
4	3%
5	3%
6	10%
7	10%
8	10%
9	10%
10	10%
11	10%
12	24%

**10.4.1.** Os Credores com Garantia Real que optarem pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção C Garantia Real, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do Crédito de sua titularidade, ainda que se trate de Crédito Não Sujeito, e concordam com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra as Recuperandas relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como contra quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco concomitantemente à realização do pagamento.

**10.5.** Para fins das cláusulas 10.3 “(iii)” e 10.4 “b” acima, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

**10.6.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

## **11. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**11.1.** O Credor Quirografário deverá optar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da Homologação do Plano, por meio de comunicação encaminhada nos termos da Cláusula 21.3 abaixo, de acordo com termo de adesão anexo ao presente Plano na forma do **Anexo 11.1.**, pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A Quirografário, Opção B Quirografário ou Opção C Quirografário, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 11.2, 11.3 e 11.4 abaixo.

**11.1.1.** O Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 11.1 acima ou não indicar claramente a opção escolhida, será automaticamente alocado na Opção B Quirografário, prevista na Cláusula 11.3 abaixo.

**11.2. Opção A Quirografário.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A Quirografário, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do Crédito de sua titularidade, ainda que se trate de Crédito Não Sujeito, e serão pagos mediante rateio dos Recursos Livres UPI Queiroz, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz, observada a forma descrita na cláusula 10.2.

**11.2.1.** Caso os Recursos Livres UPI Queiroz não sejam suficientes para quitar os respectivos Créditos Quirografários conforme cláusula 11.2 acima, o saldo será atualizado pela Taxa Referencial e pago em 600 (seiscentas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês do pagamento, conforme cronograma de amortização abaixo:

ANO	% AMORTIZAÇÃO
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%
7	0,01%
8	0,01%
9	0,01%
10	0,01%
11	0,01%
12	0,01%
13	0,01%
14	0,01%
15	0,01%
16	0,01%
17	0,01%
18	0,01%
19	0,01%
20	0,01%

21	0,01%
22	0,01%
23	0,01%
24	0,01%
25	0,01%
26	0,01%
27	0,01%
28	0,01%
29	0,01%
30	0,01%
31	0,01%
32	0,01%
33	0,01%
34	0,01%
35	0,01%
36	0,01%
37	0,01%
38	0,01%
39	0,01%
40	0,01%
41	0,01%
42	0,01%
43	0,01%
44	0,01%
45	0,01%
46	0,01%
47	0,01%
48	0,01%
49	0,01%
50	99,51%

**11.2.2.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A Quirografário acima, mediante assinatura do termo de adesão constante do **Anexo 11.1**, concordam com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco concomitantemente à realização do pagamento previsto na Cláusula 6.88.

**11.2.2.1** O termo de adesão indicado na Cláusula 11.2.2 deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da capacidade do signatário em realizar a opção indicada em termos satisfatórios para as Recuperadas.

**11.2.2.2** A falta de envio dos documentos comprobatórios da capacidade do signatário, seu envio de forma incompleta ou sem os poderes necessários para tanto implicará na alocação do Credor Quirografário na Opção B Quirografário, prevista na Cláusula 11.3 abaixo.

**11.3. Opção B Quirografário.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B Quirografário serão pagos da seguinte forma:

- (i) Carência de Juros e Principal: 2 (dois) anos contados a partir da Homologação do Plano.
- (ii) Remuneração sobre a Parcela: correção pela Taxa Referencial, acrescida de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano desde a Data da Homologação do Plano.
- (iii) Amortização: Pagamento em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência estabelecido no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo:

Ano	Percentual de Amortização
1	-
2	-
3	0,50%
4	0,50%
5	0,60%
6	0,60%
7	0,70%
8	0,70%
9	0,80%
10	3%
11	3%
12	5%
13	5%
14	7%
15	7%
16	8%
17	8%
18	8%
19	8%
20	8%
21	8%
22	17,60%

**11.4. Opção C Quirografário.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C Quirografário serão pagos conforme fórmula de cálculo prevista na cláusula 10.4.

- a. Realizado o pagamento conforme previsto na cláusula 11.4 acima, o saldo do Crédito Quirografário, limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário, será pago conforme cronograma abaixo:
- (i) Carência de Juros e Principal: 2 (dois) anos contados a partir da Homologação do Plano.
  - (ii) Remuneração sobre a Parcela: aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a Data da Homologação do Plano.
  - (iii) Amortização: Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência previsto no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo:.

Ano	Percentual de Amortização
1	-
2	-
3	10%
4	3%
5	3%
6	10%
7	10%
8	10%
9	10%
10	10%
11	10%
12	24%

**11.4.1.** Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção C Quirografários, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do Crédito de sua titularidade, ainda que se trate de Crédito Não Sujeito, e concordam com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra as Recuperandas relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como contra quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco concomitantemente à realização do pagamento.

**11.5.** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão integralmente pagos em até 12 (doze) meses da data da Homologação do Plano.

**11.5.1.** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão optar pelo recebimento do seu crédito na forma da Cláusula 11.5, desde que outorguem irrevogável e irretroatável quitação com relação ao montante que exceder referidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**11.5.2.** A adesão à forma de pagamento estipulada na Cláusula 11.5.1 deverá ser formalizada em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a data da Homologação do Plano, de acordo com termo de adesão anexo ao presente Plano na forma do **Anexo 11.5.2.**

**11.6.** Para fins das cláusulas 11.3 “(iii)” e 11.4 “a” acima, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

**11.6.1.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 11 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

## **12. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**12.1.** O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado em parcela única, devida em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação do Plano.

**12.2.** Para fins da Cláusula acima, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro Dia Útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

**12.2.1.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

## **13. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS**

**13.1. Credores Fornecedores Estratégicos.** Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos aqueles Credores detentores de Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas, que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Clealco mediante:

- (i) Fornecedor de Cana de Açúcar:** Se comprometer a novo fornecimento de cana de açúcar, bem como a manutenção e/ou a renovação dos contratos existentes,

em condições iguais ou mais favoráveis, observadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 1 (um) novo ciclo de cana de açúcar, além do contrato em vigor, respeitada a área de cana atualmente ou por último contratada com o Grupo Clealco, devendo o valor do Crédito Sujeito a ser pago ao Credor Fornecedor Estratégico ser 100% (cem por cento) utilizado em novos plantios exclusivamente para fornecimento às Recuperandas;

**(i.a.)** Para fins de cumprimento do critério de utilização dos recursos recebidos em pagamento referente ao Crédito do Credor Fornecedor Estratégico estabelecido na Cláusula 13.1(i) acima, será considerado o montante de cana de açúcar plantado pelo Fornecedor de Cana de Açúcar na safra 2018/2019.

- (ii)** Parceiro Rural ou Contraparte em Arrendamento Rural: Se comprometer a manter e/ou a renovar os contratos existentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) novo ciclo de cana de açúcar, além do contrato em vigor, em condições iguais ou mais vantajosas às atualmente em vigor, observadas as condições de mercado;
- (iii)** Fornecedores de Produtos e/ou Serviços Essenciais: Se comprometer a manter e/ou a renovar os contratos existentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em condições iguais ou mais vantajosas às atualmente em vigor, observadas as condições de mercado.

**13.1.1.** Os Credores Fornecedores Estratégicos indicados no item (i) da Cláusula 13.1 acima, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real sem a incidência de deságio, conforme cronograma de plantio a ser definido com o Grupo Clealco, respeitada a razão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare plantado.

**13.1.2.** Os Credores Fornecedores Estratégicos indicados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 13.1 acima, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e/ou Créditos com Real sem a incidência de deságio, em até 3 (três) anos da Homologação do Plano, respeitado os seguintes limites de amortização: **(i)** 1º ano até 100% (cem por cento) do Crédito; **(ii)** 2º Ano até 30% (trinta por cento) do Crédito; **(iii)** 3º ano o montante necessário para quitação do saldo de referido Crédito, de acordo com os respectivos contratos a serem firmados com o Grupo Clealco.

**13.2.** Os Credores Fornecedores Estratégicos deverão formalizar a aderência a esta cláusula, observados os requisitos definidos na Cláusula 13.1 acima, mediante assinatura do Termo de Adesão constante do **Anexo 13.2**, no prazo de 15 (dez) dias corridos da Homologação do Plano e envio deste ao Grupo Clealco nos termos da Cláusula 21.3 abaixo, sendo certo que a adesão somente surtirá efeitos após assinatura do contrato definitivo de fornecimento e/ou prestação de serviços, observados os critérios da Cláusula 13.1, bem como do cumprimento do estabelecido na Cláusula 13.5 do presente Plano.

**13.3.** As Recuperandas poderão, à seu único e exclusivo critério, antecipar o pagamento dos Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos com recursos decorrentes de eventual alienação de ativos de sua propriedade, inclusive com a aplicação de deságio sobre os Créditos mediante procedimento de leilão reverso a ser realizado pelas Recuperandas.

**13.4.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 13 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Fornecedores Estratégicos.

**13.5.** Os Credores Quirografários e Credores com Garantial Real que aderirem a opção de Credor Fornecedor Estratégico conforme Cláusula 13.1 acima, mediante assinatura do termo de adesão constante do **Anexo 13.2**, concordam extinguir eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial existente entre o Credor Fornecedor Estratégico e o Grupo Clealco e/ou quaisquer de seus administradores, sócios, diretores ou acionistas, bem como liberar quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco concomitantemente à assinatura do contrato de fornecimento estabelecido na Cláusula 13.2.

#### **14. FINANCIAMENTO DIP**

**14.1.** As Recuperandas poderão celebrar Financiamento DIP no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo permitida a outorga, pelas Recuperandas, de garantia, de qualquer natureza, ao financiador, para manutenção de suas operações.

#### **15. CREDITORES NÃO SUJEITOS ADERENTES AO PLANO**

**15.1. Credores Não Sujeitos Aderentes.** Como condição para participação nos rateios, pagamentos em dinheiro e dações em pagamento previstos neste Plano, os Credores Não Sujeitos poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste Plano sem que isso configure aceitação ou acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações. A adesão deverá ser formalizada em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a data da Homologação do Plano, mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da Recuperação Judicial ou mediante manifestação na própria AGC que deliberar sobre o Plano, conforme termo de adesão constante do **Anexo 15.1**.

**15.1.1.** Para fins deste Plano, o Credor Não Sujeito Aderente, sujeitando-se a todo o disposto neste instrumento, terá seus Créditos Não Sujeitos Aderentes pagos mediante rateio dos recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz, nos termos da Cláusula 6.8

deste Plano, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz. O Credor Não Sujeito Aderente poderá receber de forma diversa se possuir Crédito Quirografário e Crédito com Garantia Real e optar, alternativamente, pela Opção A Garantia Real, Opção C Garantia Real, Opção A Quirografário ou Opção C Quirografário, conforme previstas nas cláusulas 10.2, 10.4, 11.2 e 11.4 deste Plano.

**15.1.2.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 15 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os Créditos Não Sujeitos Aderentes novados de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, exclusivamente com relação aos valores pagos por força do Plano, observada a cláusula 6.8.1.

## **16. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

**16.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da recuperação judicial.

**16.2.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

**16.3.** Os Credores deverão informar a conta-corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

**16.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**16.5. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

**16.6. Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de

Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**16.7. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.** Todos os pagamentos nos termos deste Plano devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos, conforme aplicado o respectivo deságio ou redução.

**16.8. Compensação.** As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores

**16.8.1. Créditos em Moeda Estrangeira.** Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano.

**16.8.1.1** Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, para fins desse Plano.

**16.9. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos

Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

**16.10. Créditos Intragrupos.** Os créditos intragrupo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Clealco.

**16.11. Parcelamento de Débitos Tributários.** As Recuperandas poderão buscar obter, após a Homologação do Plano, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

## PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 17. EFEITOS DO PLANO

**17.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

**17.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

**17.3. Extinção de Medidas Judiciais e Garantias.** Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Clealco, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, serão extintas, e todas as garantias, penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

**17.4. Garantias.** A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou co-obrigados a qualquer título, exceto se de forma diversa prevista neste Plano.

**17.5. Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

**17.6. Contas a Receber Partes Relacionadas.** A aprovação do Plano acarretará o cancelamento do Contas a Receber Partes Relacionadas.

**17.7. Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo Grupo Clealco que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do Grupo Clealco nos órgãos de proteção ao crédito.

**17.8. Poderes do Grupo Clealco para implementar o Plano.** Após a Homologação do Plano as Recuperandas ficam desde já autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para implementar as medidas descritas no Plano.

**17.9.** As Recuperandas poderão ser liberadas de qualquer das obrigações listadas acima, mediante aprovação em AGC.

## **18. REUNIÃO DE CREDORES**

**18.1.** Após a Homologação do Plano, os Credores deverão escolher a Proposta Vencedora Queiroz, nos termos da cláusula 6.5, em reunião de credores, observado o procedimento disposto abaixo ("Reunião de Credores"):

**18.1.1.** A Reunião de Credores será instalada e presidida pelo Credor UPI presente à Reunião de Credores que detiver o maior valor de Crédito UPI na data da realização da Reunião de Credores. O presidente da Reunião de Credores convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**18.1.2. Convocação.** As convocações de Reunião de Credores serão feitas com, no mínimo, 6 (seis) dias corridos de antecedência para a primeira convocação e 7 (sete) dias corridos de antecedência para a segunda convocação, podendo a primeira convocação indicar, simultaneamente, a data, horário e local para realização da Reunião de Credores em segunda convocação caso não haja quórum para sua instalação em primeira convocação. A convocação será realizada pelo Grupo Clealco, por meio de publicação no jornal de grande circulação ou por meio de e-mail enviado com aviso de entrega para o endereço eletrônico informado pelos Credores UPI, contendo, de forma resumida, a pauta a ser deliberada.

**18.1.2.1** Para fins da cláusula 18.1.2 acima, em até 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação do Plano, os Credores UPI deverão encaminhar comunicado, nos termos da Cláusula 21.3 abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitado(s) para representa-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: **(i)** qualificação completa; **(ii)** telefone; **(iii)** endereço eletrônico (*e-mail*); e **(iv)** endereço.

**18.1.2.2** As Recuperandas ficam desobrigadas de convocar para as Reuniões de

Credores os Credores UPI que não observarem o prazo estipulado na cláusula 18.1.2.1 acima, sendo que a ausência de convocação de tais Credores UPI não configurará descumprimento, pelas Recuperandas, das obrigações assumidas nesta cláusula.

**18.1.2.3** Qualquer alteração nos dados enviados pelos Credores UPI na forma desta cláusula deverá ser imediatamente comunicada às Recuperandas, mediante envio de nova comunicação nos termos da Cláusula 21.3 abaxo. A impossibilidade de convocação do Credor UPI, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelo Grupo Clealco, de sua obrigação de convocar os Credores UPI para a Reunião de Credores.

**18.1.2.4** Será considerada regular a Reunião de Credores a que comparecerem a totalidade dos Credores UPI, independentemente de convocação.

**18.1.3. Quórum de Deliberação.** As deliberações de todas e quaisquer matérias especificadas neste Plano serão tomadas pelos Credores UPI que representem 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos detidos pelos Credores UPI presentes em Reunião de Credores.

**18.1.4. Lavratura de Atas.** Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e pelos Credores UPI presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos bastem para aprovar as deliberações tomadas na Reunião de Credores. A ata ficará arquivada com o Administrador Judicial, que entregará cópia aos Credores UPI que assim solicitarem, devendo uma cópia da ata ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

## **19. MODIFICAÇÃO DO PLANO**

**19.1. Modificação do Plano na AGC.** Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que **(i)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(ii)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

## **20. DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

**20.1. Período de Cura.** Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 30 (trinta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se:

(a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

## PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

### 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**21.2. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano ou, à critério dos Credores, em prazo inferior.

**21.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Clealco

Endereço: Rodovia SP 425 e SP 463,

Zona Rural, CEP 16250-000

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: [comunicacao\\_prj@clealco.com.br](mailto:comunicacao_prj@clealco.com.br)

### 22. CESSÕES

**22.1. Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas às Recuperandas e ao Administrador Judicial antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

**22.2. Cessão das Obrigações.** Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Créditos presentes em AGC.

### **23. LEI E FORO**

**23.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**23.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Birigui/SP, 30 de Janeiro de 2019.

**CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA. –**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PETROCANA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## RELAÇÃO DE ANEXOS

### *Plano de Recuperação Judicial do Grupo Clealco*

Anexo 2.3 – Laudo de Viabilidade Econômica e Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 10.1. – Termo de Opção Credores com Garantia Real

Anexo 11.1. – Termo de Opção Credores Quirografários

Anexo 11.5.2. – Termo de Opção Credores Quirografários até R\$ 15.000,00

Anexo 13.2. – Termo de Adesão Credor Fornecedor Estratégico

Anexo 15.1. – Termo de Adesão Credor Não Sujeito

### **Anexo 2.3**

## **Laudo de Viabilidade Econômica e Laudo de Avaliação de Ativos**

# ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00060/ 19-01

## CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



<b>ESTUDO DE VIABILIDADE:</b>	AP-00060/19-01	<b>DATA-BASE:</b>	31 de março de 2018
-------------------------------	----------------	-------------------	---------------------

**SOLICITANTE:** CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada **GRUPO CLEALCO** ou **RECUPERANDA**.

Sociedade anônima fechada, com sede na Rodovia SP 425, s/n, Entroncamento SP 463, Parque Industrial Clealco, Cidade de Clementina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.483.450/0001-10.

**OBJETO:** **GRUPO CLEALCO**, anteriormente qualificado.

**OBJETIVO:** Elaboração de estudo de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial do **GRUPO CLEALCO**, objetivando subsidiar a **RECUPERANDA** no tocante ao atendimento ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.



## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar um estudo de viabilidade econômica do plano de recuperação judicial do GRUPO CLEALCO, objetivando subsidiá-lo no tocante ao atendimento ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a companhia deve demonstrar a viabilidade econômica da sociedade em recuperação judicial de forma a informar os credores sobre sua capacidade de liquidação dos débitos.

O GRUPO CLEALCO ajuizou, no dia 24 de setembro de 2018, o Pedido de Recuperação Judicial (“PRJ”), visando ultrapassar o momento de crise, reestruturar suas dívidas e preservar a empresa. Tal pedido contempla suas controladas e coligadas em conjunto, a saber:

- Clealco - Açúcar e Álcool S.A. (“Clealco”);
- Aram - Agro-pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. (“Aram”);
- Cleagro Agro-pastoril Ltda. (“Cleagro”);
- Petrocana Ltda. (“Petrocana”); e
- Petrocana Queiroz-SP Ltda. (“Petrocana Queiroz”).

Neste Relatório, essas sociedades foram denominadas em conjunto como GRUPO CLEALCO. Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração da companhia e seus assessores, visando fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios da companhia e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O presente estudo não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação ou oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários, e não deve ser considerado como um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio à companhia em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente venham a afetar, os negócios operacionais da companhia, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, em tributos, tarifas ou no ambiente regulatório no Brasil.
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, preços internacionais de *commodities*, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor.



- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da companhia.
- Eventual dificuldade da companhia em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios.
- Eventual dificuldade da companhia de realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais.
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, esses dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente. Dessa forma, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são, e não devem ser consideradas, demonstrações contábeis da companhia. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela companhia e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela companhia e por seus assessores.

Ao prepararmos o Estudo de Viabilidade, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis, nós, da APSIS, não levamos em conta o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da recuperação judicial. Ademais, os cálculos financeiros contidos no Estudo podem não resultar sempre em soma precisa em razão de arredondamento.

Este documento não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da companhia sobre se a transação é aconselhável ou sobre a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre o processo e, ao avaliá-lo, devem se basear nos seus próprios assessores, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente trabalho é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à companhia ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à companhia e não avalia sua decisão comercial inerente de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a companhia e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).



No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso as premissas não se realizem, impactos relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 6.

Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO CLEALCO, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, de eventuais preferências legais e de garantias aplicáveis a cada crédito.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS.....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE.....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA .....	10
5. RAZÕES PARA A CRISE .....	11
6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA.....	12
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	14
8. PREMISSAS OPERACIONAIS DE GRUPO CLEALCO .....	19
9. RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE.....	24
10. RELAÇÃO DE ANEXOS .....	25



## 1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela RECUPERANDA para elaborar um Estudo de Viabilidade Econômica do plano de recuperação judicial do GRUPO CLEALCO, objetivando subsidiá-la no tocante ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Demonstrações financeiras do GRUPO CLEALCO em 31 de março de 2018;
- Petição inicial de recuperação judicial;
- Relação de credores da RECUPERANDA;
- Balanço patrimonial do GRUPO CLEALCO em 31 de março de 2018;
- Fluxo de caixa projetado do GRUPO CLEALCO;
- Documentação comprobatória de saldos de rubricas contábeis; e
- Plano de recuperação judicial datado de 23/01/2019.

Também utilizamos bancos de dados selecionados, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Thomson Reuters Eikon; e
- Relatórios do setor sucroalcooleiro.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados a seguir:

- MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON  
Diretora  
Contadora (CRC/1SP-143169/O-4)
- MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE  
Projetos  
Economista



## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas neste trabalho.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões. O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e de seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base. A projeção operacional da companhia não foi atualizada pelos resultados do ano de 2018, contendo apenas as expectativas da companhia na data-base da projeção. O balanço de 2018 não foi observado.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não se devendo, portanto, extrair conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre eles.



- Foram utilizados como balanços de referência para as análises e avaliações do presente Relatório o balanço patrimonial da RECUPERANDA de 31 de março de 2018, conforme data-base definida.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência desses registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores deste trabalho devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA



Fundado em 1980 pela associação de produtores de cana-de-açúcar, o GRUPO CLEALCO é um dos dez maiores produtores de açúcar e etanol do Brasil. Localizada na região de Araçatuba (SP), a empresa é especializada no cultivo de cana-de-açúcar e na produção de açúcar VHP (*very high polarization*), etanol anidro, etanol hidratado e energia elétrica, além de subprodutos da cana-de-açúcar, como biomassa, creme de levedo e óleo fúsel.

O açúcar VHP é um açúcar menos úmido, utilizado como matéria-prima para outros processos e destinado ao refino devido a sua alta polarização. Pode ser usado para o consumo, mas geralmente é exportado para vários países do mundo, para produção do açúcar refinado. Trata-se de um açúcar bruto, que permite aos clientes transformá-lo em diferentes tipos de açúcar, e cuja venda é realizada a granel. O GRUPO CLEALCO produziu 689 mil toneladas de açúcar VHP na safra de 2016/2017.

Já o etanol é um produto usado diretamente como combustível para veículos automotores. Biocombustível alternativo à gasolina, possui emissão de gases poluentes 90% menor em relação ao derivado do petróleo, sendo visto como o combustível do futuro. A empresa produz dois tipos de etanol: o anidro, que é adicionado à gasolina, e o hidratado carburante, que é utilizado em motores de combustão.

A partir do processo de moagem para a produção de açúcar e etanol, é obtido o bagaço da cana-de-açúcar, que, anteriormente, era considerado um rejeito industrial. Hoje, o GRUPO CLEALCO reaproveita 100% do bagaço resultante do processamento de cana-de-açúcar, utilizando-o nas caldeiras e gerando vapor para todas as etapas de produção e para o acionamento de geradores elétricos, responsáveis pela iluminação das usinas. A produção excedente é comercializada, contribuindo com a matriz energética brasileira.



Atualmente, o GRUPO CLEALCO conta com três usinas, localizadas nos municípios de Clementina, Queiroz e Penápolis. Juntas, essas usinas têm uma capacidade de moagem de aproximadamente 10 milhões de toneladas de cana-de-açúcar. Na safra de 2016/2017, em média, 66% da receita da companhia foi proveniente da produção de açúcar, enquanto o etanol representou 32% e a energia somente 2%. O vasto terreno fértil para plantação de cana-de-açúcar é totalmente plano, possibilitando que 100% da colheita sejam feitos por máquinas. As três usinas estão localizadas a 570 km do porto de Santos e a 700 km do porto de Paranaguá, com acesso a eles via estradas, ferrovias e hidrovias.



## 5. RAZÕES PARA A CRISE

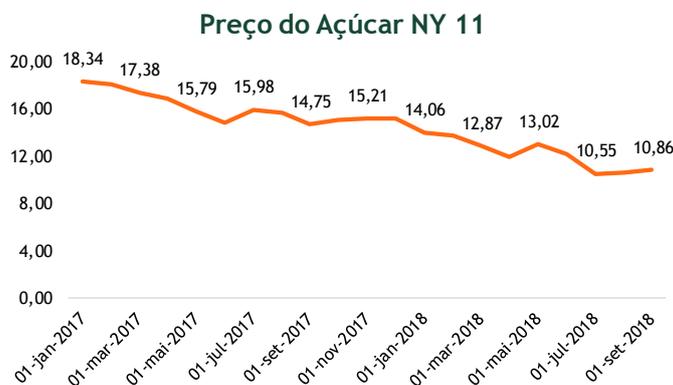
O setor sucroalcooleiro brasileiro enfrenta, na atualidade, uma das maiores crises da sua história. Há algumas razões para isso e, entre elas, podemos destacar o endividamento das companhias, a perda da competitividade do álcool diante da gasolina, os problemas climáticos e a queda do preço do açúcar no mercado internacional. Neste capítulo, iremos expor os principais motivos que levaram o GRUPO CLEALCO a entrar com o seu pedido de recuperação judicial.

A política de represamento do preço da gasolina adotada pelo Governo Federal é tida como um dos principais fatores que levaram o setor sucroalcooleiro à crise. O desequilíbrio causado por essa política pode ser explicado pela perda de competitividade do etanol hidratado perante a gasolina. A conhecida fórmula do preço do etanol hidratado/preço da gasolina C deve estar abaixo de 70% para que o biocombustível seja economicamente vantajoso. Entretanto, após 2010, ocorreu perda de competitividade do álcool, o que acarretou um aumento das despesas financeiras da RECUPERANDA. Esse aumento ocasionou uma recorrência de resultados negativos nos anos seguintes, comprometendo a geração de caixa da companhia.

Ademais, a partir de 2011, as safras foram prejudicadas por questões climáticas. O regime desfavorável das chuvas e as grandes secas na região em que a companhia atua demandaram maiores investimentos para a manutenção da produtividade do canavial. A improdutividade agrícola foi verificada em boa parte do setor, particularmente na região de atuação da companhia. Se comparado a 2016, o ano de 2017 representou uma redução de 19,4% no volume de processamento de cana-de-açúcar, o que resultou, conseqüentemente, na redução de 9,3% na produção de açúcar VHP, 14% na produção de etanol hidratado e 37,5% na de etanol anidro.

As vendas foram impactadas negativamente pelo cenário de moagem baixa e preços baixos. Em função desse resultado, a companhia passou a apresentar excesso de passivos (em sua maioria, passivos bancários) sobre ativos, além de redução do resultado.

Outro fator que contribuiu para a crise financeira da RECUPERANDA foram as sucessivas quedas que o preço do açúcar sofreu no mercado internacional. Como pode ser observado no gráfico a seguir, desde janeiro de 2017 até hoje, o preço do açúcar negociado na bolsa de Nova York caiu quase 41%, atingindo o patamar mais baixo dos últimos 10 anos.



Os fatores mencionados, somados, resultaram na necessidade de alavancagem com taxas de juros altas, culminando na necessidade de recuperação judicial do GRUPO CLEALCO.



## 6. PREMISSAS-CHAVE DO PLANO DE NEGÓCIOS DA COMPANHIA

A seguir, são descritas, as premissas-chave adotadas no plano de recuperação judicial. Caso não se realizem, a implementação do plano, tal como proposta, pode não ser realizada.

- A projeção de negócios das empresas do GRUPO CLEALCO em recuperação judicial foi realizada de forma consolidada.
- **Renegociação das dívidas:** conforme demonstrado no Capítulo 7 deste Relatório, o Estudo de Viabilidade da companhia apresentado só é viável mediante a aprovação do plano de recuperação por parte dos credores da GRUPO CLEALCO. A proposta de pagamento a cada classe de credores é pormenorizada no próximo capítulo.
- **Disponibilidade de novas linhas de crédito:** o modelo apresentado no plano de recuperação judicial apresenta períodos em que o GRUPO CLEALCO necessita captar novos recursos no mercado de forma a possibilitar a continuidade operacional do GRUPO CLEALCO, bem como a realização dos pagamentos aos credores propostos pela companhia. A companhia espera realizar essas captações a uma taxa de 10%. Adicionalmente, novos recursos para financiamento de novas safras são projetados a uma taxa de 6%. A viabilidade do plano está condicionada a que a empresa consiga captar empréstimos nas condições aqui mencionadas. Vale ainda mencionar que o modelo não considera a amortização dos novos empréstimos (revolver) no período projetado, restando em 2038 um montante de revolver de R\$ 1.051.569 mil.
- **Crescimento do preço internacional do açúcar:** a companhia baseou a projeção de sua receita no plano de recuperação em um crescimento do preço internacional de açúcar acima do esperado pelo mercado. Esse crescimento, segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), atingiu, em meados de 2018, o menor patamar desde 2008.
- O modelo de recuperação considera a venda de ativos. A companhia espera vender em 2019 a usina Queiroz e um terreno hoje operacional (plantação de cana-de-açúcar). Esse terreno é alugado à companhia na projeção da operação. Não verificamos valores de aluguéis de terreno na região. Não recebemos, nem realizamos a avaliação desses ativos. O valor de venda dos ativos foi fornecido pela administração.
- O modelo de negócios projetado considera que todo o açúcar é exportado (vendido a *tradings*) e, por esse motivo, paga-se como imposto direto apenas INSS de 0,25%.
- **Redução de custos:** o GRUPO CLEALCO já vinha, antes do pedido de recuperação judicial, implementando diversas medidas de redução de custos, que devem ser mantidas e expandidas de forma a viabilizar a sua operação.
- O modelo de negócios prevê que a área de plantio e a colheita por hectare em 2019 são muito diferentes do que foi realizado em 2018 e isso altera sensivelmente os custos operacionais agrícolas. Nosso trabalho não validou tais mudanças, pois não fez parte do nosso trabalho nenhuma análise relacionada a qualquer questão agrícola. Assim sendo, não podemos opinar sobre os custos que envolvem plantios e colheitas.



- Não tivemos acesso ao cálculo das taxas de depreciação do imobilizado da RECUPERANDA utilizadas no modelo e não pudemos reproduzi-las. Essas taxas estão aplicadas em relação ao imobilizado líquido e não ao bruto.
- O modelo não considera a reativação da usina de Penápolis.
- Entendemos que a continuidade operacional do GRUPO CLEALCO está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado, que depende de melhorias em questões operacionais, de importantes cortes de custos e despesas e de questões climáticas que levem a um cenário favorável à colheita e, conseqüente, à moagem, para que haja melhor rendimento e produtividade, além dos preços futuros do açúcar no mercado internacional.



## 7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A proposta de pagamento descrita a seguir entra em vigor com a homologação judicial do plano, o que renova os créditos. Mediante a referida inovação e, salvo se expresso de forma diversa no plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o plano de recuperação apresentado pela RECUPERANDA, deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do Art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada.

### PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os credores trabalhistas receberão o pagamento integral dos seus créditos em até 12 (doze) meses contados a partir da homologação do plano ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à homologação, sendo certo que, dentro de 30 (trinta) dias da homologação do plano, serão pagos eventuais saldos de credores trabalhistas até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial.

### PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Esse grupo de credores pode optar por 3 (três) formas de pagamento:

- **Opção A - Garantia real:** recebimento através de rateio dos recursos livre da UPI Queiroz (venda da unidade operacional). Caso o valor recebido não seja suficiente para quitar os créditos, o saldo será pago em 600 (seiscentas) parcelas mensais, sendo pago 0,01% da dívida ao ano e 99,51% da dívida no ano 50.
- **Opção B - Garantia real:** O pagamento dos credores com garantia real será realizado da seguinte forma:
  - Carência de juros e principal: 02 (dois) anos contados a partir da data de homologação do plano.
  - Remuneração sobre a parcela: incidência de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano desde a data da homologação do plano.
  - Amortização: pagamento em 192 (cento e noventa e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês do término do período de carência e o restante conforme discriminado a seguir:

ANO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO
1 e 2	0%
3 ao 9	1%
10	2%
11 ao 12	5%
13 ao 14	10%
15	13%
16 ao 17	15%
18	18%



- **Opção C - Garantia real:** Será pago o valor correspondente a 25% do montante devido em até 30 (trinta) dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz. Realizado esse pagamento, o saldo do crédito com garantia real somado ao saldo do credor não sujeito aderente (limitado a 85% do valor do crédito desses credores, será pago conforme cronograma abaixo:
  - Carência de juros e principal: 02 (dois) anos contados a partir da data de homologação do plano.
  - Remuneração sobre a parcela: incidência de juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data da homologação do plano.
  - Amortização: pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência e o restante conforme discriminado a seguir:

ANO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO
1 e 2	0%
3	10%
4 e 5	3%
6 ao 11	10%

Os credores que optarem pela opção C, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do crédito de sua titularidade, ainda que se trate de crédito não sujeito, e concordem com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham as recuperando relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõe o GRUPO CLEALCO concomitantemente à realização do pagamento.

Destaca-se que, para as opções B e C mencionadas anteriormente, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a ele.

Os pagamentos realizados conforme descrição feita anteriormente acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos com garantia real e créditos não sujeitos aderentes.

### PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os credores quirógrafos devem optar, no prazo máximo de 15 dias corridos da Homologação do Plano, pela forma de recebimento de seus créditos conforme opções a seguir:

- **Opção A - Quirografário:** Os credores que optarem pela opção A, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do crédito de sua titularidade, ainda que se trate de crédito não sujeito. Os créditos serão pagos mediante rateio dos recursos livre de UPI Queiroz, em até 30 dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz. Caso o valor recebido não seja suficiente para quitar os créditos, o saldo será pago em 600 (seiscentas) parcelas mensais, sendo pago 0,01% da dívida ao ano e 99,51% da dívida no ano 50.



- **Opção B - Quirografário:** O pagamento dos CREDORES com garantia real será realizado da seguinte forma:
  - Carência de juros e principal: 02 (dois) anos contados a partir da data de homologação do plano.
  - Remuneração sobre a parcela: incidência de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano desde a data da homologação do plano.
  - Amortização: pagamento em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência e o restante conforme discriminado a seguir:

ANO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO
1 e 2	0%
3 e 4	0,50%
5 e 6	0,60%
7 e 8	0,70%
9	0,80%
10 e 11	3%
12 e 13	5%
14 e 15	7%
16 ao 21	8%
22	17,6%

- **Opção C - Quirografário:** O pagamento dos credores com garantia real será realizado da seguinte forma:
  - Carência de juros e principal: 02 (dois) anos contados a partir da data de homologação do plano.
  - Remuneração sobre a parcela: incidência de juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data da homologação do plano.
  - Amortização: pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao do término do período de carência e o restante conforme discriminado a seguir:

ANO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO
1 e 2	0%
3	10%
4 e 5	3%
6 ao 11	10%
12	24%

Os credores que optarem pela opção C, somente poderão aderir a essa opção caso utilizem a totalidade do crédito de sua titularidade, ainda que se trate de crédito não sujeito, e concordam com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham as recuperandas relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como quaisquer de seus sócios, acionistas,



diretores ou administradores das sociedades que compõe o GRUPO CLEALCO concomitantemente à realização do pagamento.

Os credores titulares de créditos quirografários no valor de até R\$ 15.000,00 serão integralmente pagos em até 12 meses da data de homologação do plano. Se o valor for superior a esse montante, os credores poderão optar pelo recebimento do crédito em até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após a data da homologação, desde que outorguem irrevogável e irretroatável quitação do montante que exceder o valor de R\$ 15.000.

Destaca-se que, para as opções B e C mencionadas anteriormente, quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a ele.

Os pagamentos realizados conforme descrição anterior acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos com garantia real e créditos não sujeitos aderentes.

#### **PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

O pagamento dos credores ME e EPP será realizado em parcela única, devido em até 12 meses contados a partir da homologação do plano.

Destaca-se que quaisquer pagamentos devidos serão exigíveis no 15º dia de cada mês e sendo certo que, caso o 15º dia não seja considerado dia útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a ele.

Os pagamentos realizados conforme descrição anterior acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos créditos com garantia real e créditos não sujeitos aderentes.

#### **CREDITORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS**

Serão considerados credores fornecedores estratégicos aqueles credores detentores de créditos quirografários e/ou créditos com garantia real, fornecedores de produtos ou serviços essenciais à manutenção das atividades da RECUPERANDA, que, posteriormente à data do pedido, colaborarem com a recuperação judicial do GRUPO CLEALCO, contanto que:

- **Fornecedor de cana-de-açúcar:** comprometa-se a novo fornecimento de cana-de-açúcar, bem como a manter e/ou renovar os contratos existentes, em condições iguais ou mais favoráveis, pelo prazo mínimo de 1 (um) novo ciclo de cana-de-açúcar, além do contrato em vigor, respeitada a cana-de-açúcar contratada atualmente ou por último com o GRUPO CLEALCO, em que o valor do crédito sujeito a ser pago ao credor fornecedor estratégia deve ser 100% (cem por cento) utilizado em novos plantios exclusivamente para fornecimento à RECUPERANDA.
- **Parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural:** comprometa-se a manter e/ou renovar os contratos existentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) novo ciclo de cana-de-açúcar, em condições iguais ou mais vantajosas àquelas atualmente em vigor.
- **Fornecedores de produtos e/ou serviços essenciais:** comprometa-se a manter e/ou renovar os contratos existentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em condições iguais ou mais vantajosas às atualmente em vigor.



Os credores fornecedores estratégicos receberão o pagamento de seus créditos quirografários e/ou créditos com garantia real, sem a incidência de deságio, em até 3 (três) anos da homologação do plano, conforme condições a serem negociadas individualmente com cada credor fornecedor estratégico. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nessa cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos fornecedores estratégicos.

#### **CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES AO PLANO**

Como condição para participação nos rateios, pagamentos em dinheiro e dações em pagamento previstos nesse plano, os credores não sujeitos poderão aderir à forma de pagamento apresentada nesse plano sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das recuperadas e/ou dos credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações. A adesão deverá ser formalizada em até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do plano, mediante apresentação de petição nesse sentido nos autos da recuperação judicial ou mediante manifestação na própria AGC que deliberar sobre o plano. O credor não sujeito aderente, sujeitando-se a todo o disposto nesse instrumento, terá seus créditos pagos mediante rateio dos recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz, em até 30 dias da data do efetivo recebimento dos recursos da alienação da UPI Queiroz. O credor poderá receber de forma diversa se possuir crédito quirografário e crédito com garantia real, e optar alternativamente pela opção A - garantia real, opção C - garantia real, opção A quirografário ou opção C quirografário.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nessa cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos fornecedores estratégicos.



## 8. PREMISSAS OPERACIONAIS DE GRUPO CLEALCO

As informações a seguir ilustram a visão da administração acerca de receitas, custos e despesas projetados já sob a perspectiva da recuperação judicial.

O volume operacional de cada uma das unidades foi projetado com base nas informações enviadas pela administração da companhia e não foi possível verificá-las por falta de documentos comprobatórios.

No que tange ao fluxo de pagamento da dívida, a modelagem de projeção da RECUPERANDA não discrimina as diversas empresas. Na projeção utilizada, o GRUPO CLEALCO, além de manter suas operações, também é o responsável pela eventual necessidade de captação para todas as companhias do grupo.

### FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL PROJETADO

#### RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

A companhia tem três principais fontes de receita: venda de açúcar, de etanol e de energia elétrica.

##### ▪ RECEITA GERADA PELA VENDA DE AÇÚCAR

Responsável pela maior parte da renda da empresa, o preço do açúcar tem como base o preço cotado na bolsa de Nova York. O preço de açúcar projetado foi estimado pela companhia e sua estimativa difere da do mercado segundo tabela a seguir. A capacidade de moagem das unidades do GRUPO CLEALCO é de 1.833 toneladas por hora.

PREÇO DO AÇÚCAR/SAFRA	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23
Preço projetado - Mercado (Bloomberg)	11,61	13,35	12,5	13,91	13,65
Preço projetado - CLEALCO	11,57	13,50	14,00	15,00	15,50
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-0,3%</b>	<b>1,1%</b>	<b>12,0%</b>	<b>7,8%</b>	<b>13,6%</b>

##### ▪ RECEITA GERADA PELA VENDA DE ETANOL

A linha de receita de etanol, assim como a do açúcar, é o produto da capacidade produtiva da empresa com o preço de mercado. Diferentemente do açúcar, a projeção do *ticket* médio de etanol sofre apenas o ajuste da inflação. Para o etanol hidratado, é esperada queda de volume até atingir o montante de 92.000, aproximadamente.

##### ▪ RECEITA GERADA PELA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

A capacidade máxima de produção energética do GRUPO CLEALCO já foi atingida, no volume médio anual de 120.000 MWh. O *ticket* médio foi projetado levando em conta o ajuste inflacionário.

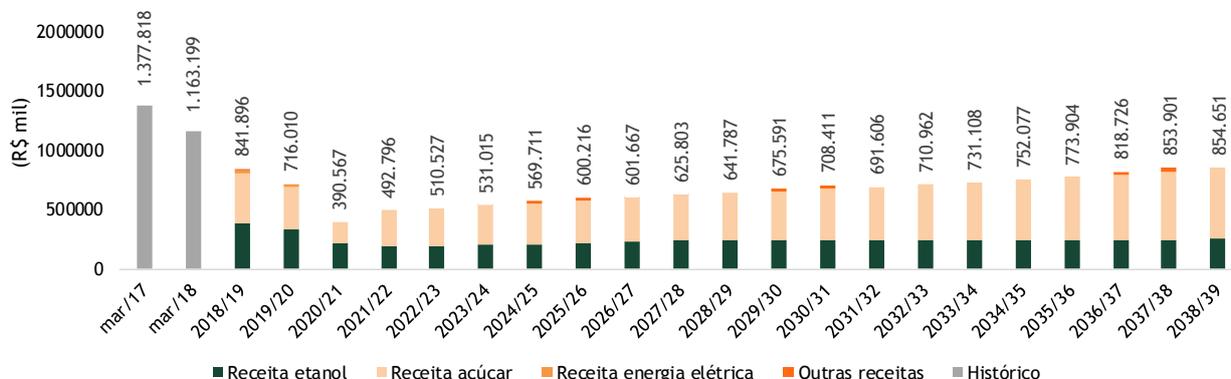
##### ▪ OUTRAS RECEITAS

A linha de outras receitas considera a venda de cana-de-açúcar em 2018.



O gráfico a seguir mostra a evolução das receitas ao longo do período de projeção:

### Receita Operacional Bruta (ROB)



### CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)

Os custos do GRUPO CLEALCO são divididos em três: custos agrícolas, custos industriais e aquisição e matéria-prima. Formação de lavoura foi desconsiderado como custo agrícola e realocado para o CAPEX.

#### ▪ CUSTOS AGRÍCOLAS

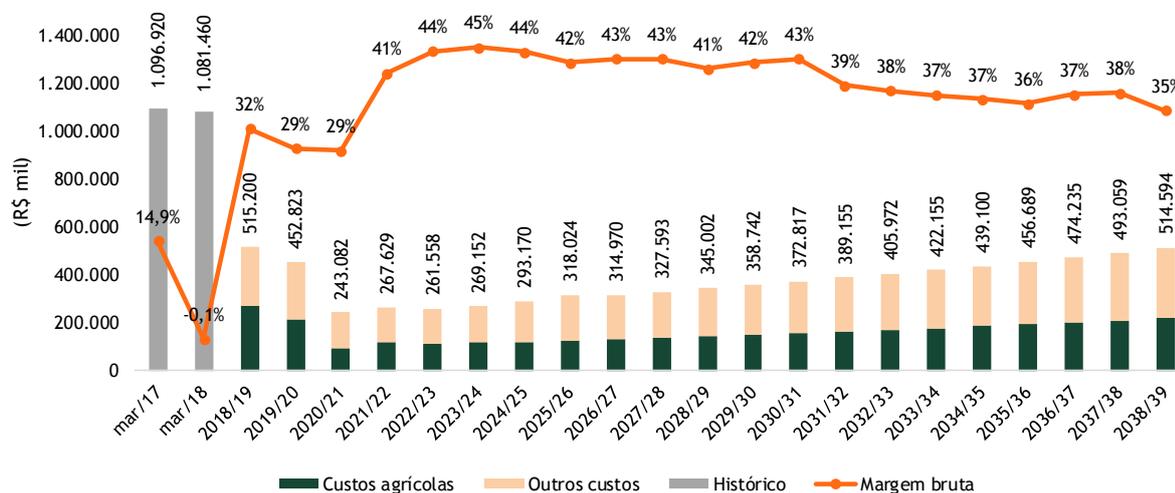
Tratamento da colheita e tratamentos culturais formam os custos agrícolas. Os custos de colheita variam conforme o volume de produção de cada ano. Já os custos culturais variam com os hectares plantados e oscilam de acordo com a demanda de tratamento necessária na área de plantação.

#### ▪ OUTROS CUSTOS

Custos industriais e de aquisição de matéria-prima completam os custos do GRUPO CLEALCO. Os custos industriais consideram os custos com moagem, enquanto aquisição de cana-de-açúcar, através de parcerias ou fornecedores, compõe a aquisição de matéria-prima.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos custos, assim como a margem bruta, ao longo do período de projeção:

### Custos da Mercadoria Vendida (CMV)

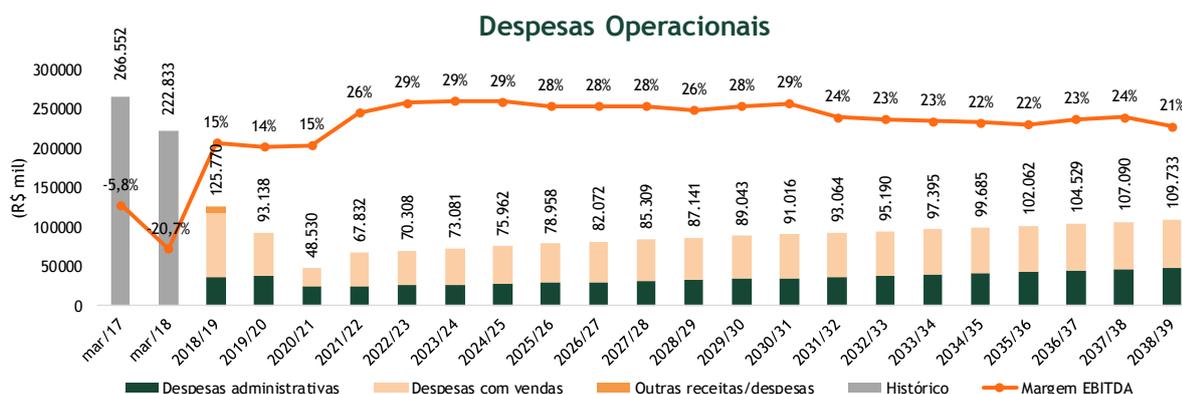




## DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais contêm despesas administrativas (pessoal, água, luz etc.) e despesas com vendas (frete e elevação), sendo as despesas com vendas projetadas pelo preço de frete e elevação, por tonelada.

O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas, assim como a margem EBITDA, ao longo do período de projeção:



## FLUXO DE CAIXA PROJETADO

### ▪ IMOBILIZADO

Foi considerada uma taxa de 11,53% a.a. de depreciação sobre os ativos imobilizados do balanço na data-base e sobre os novos investimentos. Não tivemos acesso ao cálculo das taxas de depreciação, que foram aplicadas sobre o imobilizado líquido e sobre novos investimentos.

### ▪ JUROS E HAIRCUT

Foram calculados os juros incorridos sobre o nível de endividamento da companhia. Esses juros foram calculados tanto sobre as dívidas que estão sendo renegociadas nesse plano de recuperação judicial como sobre outras dívidas. Ademais, foi considerado também um *haircut* sobre o saldo de dívidas conforme o plano de recuperação judicial da companhia.

### ▪ CAPITAL DE GIRO

Os prazos foram projetados com base nos saldos das contas do balanço do GRUPO CLEALCO, encerrado em 31 de março de 2018. A variação do capital de giro foi calculada considerando os parâmetros abaixo, a partir de abril de 2018:

USOS	DIAS	FONTE
Contas a receber	6	ROB
Estoques	23	CMV
Créditos tributários	17	ROL
Outros ativos	5	ROL
FONTES	DIAS	FONTE
Salários e encargos sociais	22	CMV & Despesas



▪ **IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Foram considerados os prejuízos fiscais acumulados da companhia na data-base e também os que são gerados ao longo da projeção. Sendo assim, a companhia pode abater esse saldo da base de cálculo de Imposto de Renda e CSLL respeitando os limites de 30%, além do abatimento dos juros incorridos sobre o saldo da dívida no período. Ademais, para o cálculo da base tributável do IR e CSLL, foi considerada a alíquota de 34% sobre o EBT, composta pela alíquota de IR de 15% + 10% adicionais, e a alíquota de CSLL incidente sobre a base de cálculo foi de 9%.

▪ **INVESTIMENTOS**

Para os ativos fixos, foram considerados apenas investimentos em manutenção do imobilizado de cada companhia. A administração entende que o imobilizado atual, somado à manutenção prevista, é capaz de suportar os níveis de produção projetados para o longo prazo. Os valores considerados para cada companhia estão descritos a seguir.

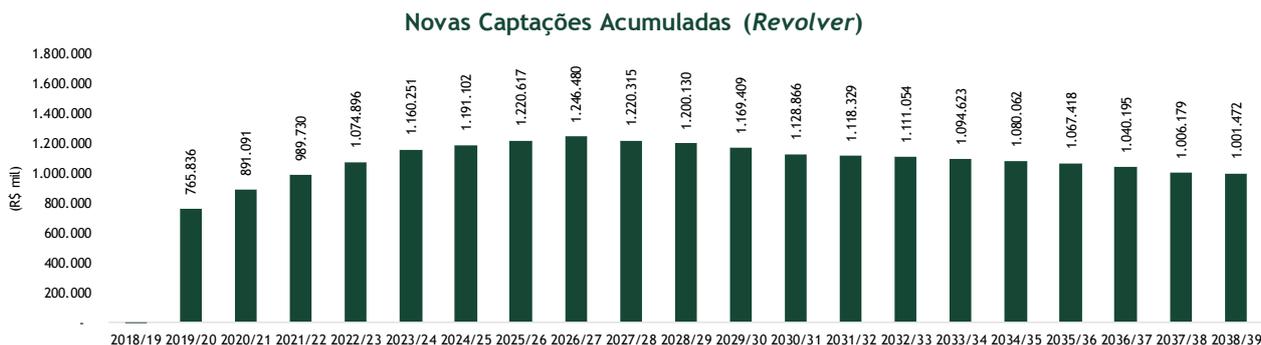
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO PROJETADO**

▪ **AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

Foram projetadas as amortizações dos endividamentos conforme plano de recuperação judicial, que estão descritas no Capítulo 6 deste Relatório. Elas foram para as seguintes classes:

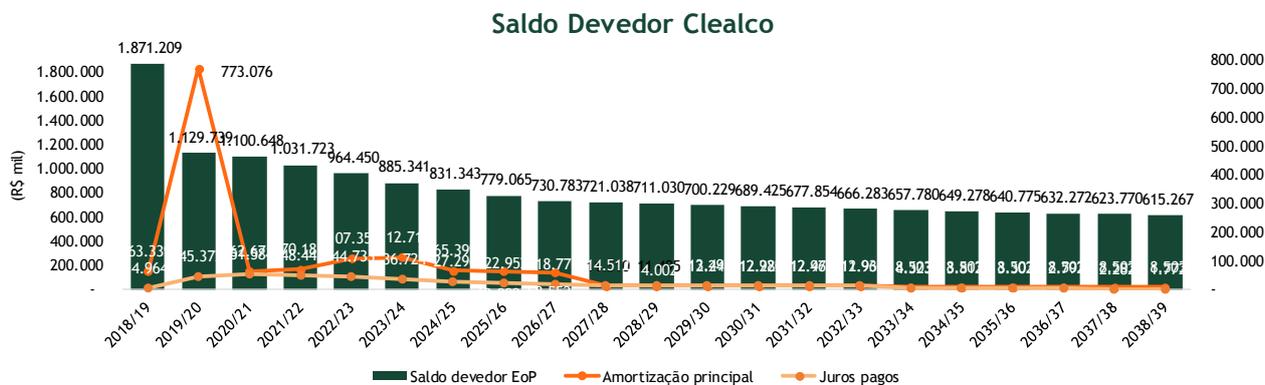
- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME e EPP
- Credores fornecedores estratégicos
- Credores não sujeitos aderentes ao plano

Foram considerados os efetivos pagamentos de juros das dívidas negociadas no plano e de outros endividamentos. Com base no estudo realizado neste Relatório e na proposta de pagamentos aos credores, considerando como insumo as informações fornecidas pela administração da companhia e supondo que tais premissas sejam atingidas, foi verificado que a geração de caixa da operação permite a viabilidade econômica do GRUPO CLEALCO apenas com a existência de novos financiamentos. Com base nas informações demonstradas previamente, no gráfico a seguir é possível observar a posição das novas dívidas captadas pela companhia:





Já o próximo gráfico demonstra a posição da dívida negociada, os saldos de pagamento de juros e a amortização propostos no plano:





## 9. RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE

A APSIS realizou o estudo técnico-econômico do plano de recuperação judicial da companhia. Este estudo centrou-se na viabilidade econômica do plano, não considerando sua viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela companhia e por seus assessores legais até a data de elaboração deste trabalho, sendo assim, estará sujeito a alterações.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da companhia em médio e longo prazos e considerando suas origens de recursos, despesas e estrutura de ativos e passivos, acreditamos que, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da companhia e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais contidas neste Relatório, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no plano de recuperação judicial, serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá tornar esta análise inválida. Tais premissas incluem, mas não se limitam a: (i) estabilidade econômica do país; (ii) desempenho operacional esperado da companhia; (iii) acesso por parte da RECUPERANDA a novas linhas de financiamento com as taxas previstas no modelo.

A APSIS entende que a forma de pagamento prevista no plano de recuperação da companhia analisado deve ser revisitada em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 6, bem como no caso da não verificação ou do não atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no plano de recuperação judicial.

Conforme destacado no Capítulo 6 deste Relatório, entendemos que a continuidade operacional do **GRUPO CLEALCO** está diretamente relacionada ao sucesso do plano apresentado. Vale destacar que o plano de recuperação judicial objeto deste estudo considera que a **RECUPERANDA** necessita recorrer à captação de novas dívidas no mercado devido à sua necessidade de caixa ao longo do período projetado. Dessa forma, caso as premissas operacionais projetadas pela administração sejam atingidas, o desempenho operacional da companhia e a consequente geração de caixa suportarão sua viabilidade econômico-financeira.

Estando o **Estudo de Viabilidade AP-00060/19-01** concluído, composto por 25 (vinte e cinco) folhas digitadas de um lado e 03 (três) anexos, a APSIS, CREA/RJ 82.2.00620-1 e CORECON/RJ RF/2.052-4, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

**MARCIA APARECIDA DE LUCCA CALMON**  
Diretora

**MARINA RAGUCCI DA SILVA FREIRE**  
Projetos



## 10. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. EBITDA E FLUXO DE CAIXA PROJETADOS
2. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
3. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



# ANEXO 1

DADOS DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	841.896	716.010	390.567	492.796	510.527	531.015	569.711	600.216	601.667	625.803	641.787	675.591	708.411	691.606	710.962	731.108	752.077	773.904	818.726	853.901	854.651
(% crescimento ROB)	n/a	-15,0%	-45,5%	26,2%	3,6%	4,0%	7,3%	5,4%	0,2%	4,0%	2,6%	5,3%	4,9%	-2,4%	2,8%	2,8%	2,9%	2,9%	5,8%	4,3%	0,1%
AÇÚCAR	420.803	360.636	168.811	305.537	315.721	328.350	341.484	355.144	369.349	384.123	400.198	416.945	434.391	452.566	471.499	491.223	511.771	533.176	555.475	578.705	602.904
Toneladas vendidas	439.083	301.862	131.413	221.992	221.992	221.992	221.992	221.992	221.992	221.992	222.386	222.781	223.176	223.570	223.965	224.359	224.754	225.149	225.543	225.938	226.333
(Crescimento %)	n/a	-31,3%	-56,5%	68,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Ticket médio (R\$/t)	958	1.195	1.285	1.376	1.422	1.479	1.538	1.600	1.664	1.730	1.800	1.872	1.946	2.024	2.105	2.189	2.277	2.368	2.463	2.561	2.664
(Crescimento %)	n/a	24,7%	7,5%	7,1%	3,3%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
ETANOL	379.112	326.201	221.756	187.259	194.806	202.656	210.823	219.319	228.158	237.353	237.775	238.197	238.619	239.041	239.463	239.885	240.307	240.728	241.150	241.572	251.747
Volume de etanol anidro (m³)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(Crescimento %)	n/a																				
Volume de etanol hidratado (m³)	196.016	181.565	114.020	92.553	92.553	92.553	92.553	92.553	92.553	92.553	92.718	92.882	93.047	93.211	93.376	93.540	93.705	93.869	94.034	94.199	94.363
(Crescimento %)	n/a	-7,4%	-37,2%	-18,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Ticket médio de etanol anidro (R\$/m³)	1.969	1.953	2.032	2.113	2.199	2.287	2.379	2.475	2.575	2.679	2.787	2.899	3.016	3.137	3.264	3.395	3.532	3.675	3.823	3.977	4.137
(Crescimento %)	n/a	-0,8%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Ticket médio de etanol hidratado (R\$/m³)	1.934	1.797	1.945	2.023	2.105	2.190	2.278	2.370	2.465	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.668
(Crescimento %)	n/a	-7,1%	8,3%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	4,0%
ENERGIA ELÉTRICA	29.557	29.173	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Energia exportada (Mwh)	118.563	116.690	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(Crescimento %)	n/a	-1,6%	-100,0%	n/a																	
Ticket médio (R\$/Mwh)	249	250	254	264	275	286	298	310	322	335	349	363	377	393	408	425	442	460	478	498	518
(Crescimento %)	n/a	0,3%	1,7%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
VENDA DE CANA	12.425	-	-	-	-	8	17.404	25.753	4.159	4.326	3.814	20.450	35.401	-	-	-	-	-	22.100	33.624	-
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(83.959)	(78.162)	(49.488)	(42.193)	(43.884)	(45.648)	(47.979)	(50.126)	(51.496)	(53.566)	(54.375)	(55.706)	(57.021)	(56.935)	(57.895)	(58.892)	(59.928)	(61.004)	(62.753)	(64.245)	(64.301)
(% ROB)	-10,0%	-10,9%	-12,7%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,4%	-8,4%	-8,6%	-8,6%	-8,5%	-8,2%	-8,0%	-8,2%	-8,1%	-8,1%	-8,0%	-7,9%	-7,7%	-7,5%	-7,5%
Total de impostos sobre vendas	(83.959)	(78.162)	(49.488)	(42.193)	(43.884)	(45.648)	(47.979)	(50.126)	(51.496)	(53.566)	(54.375)	(55.706)	(57.021)	(56.935)	(57.895)	(58.892)	(59.928)	(61.004)	(62.753)	(64.245)	(64.301)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA (ROL)	757.937	637.848	341.079	450.603	466.643	485.366	521.732	550.091	550.171	572.237	587.411	619.886	651.390	634.671	653.067	672.216	692.149	712.900	755.972	789.656	790.350

DADOS DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)</b>	<b>(515.200)</b>	<b>(452.823)</b>	<b>(243.082)</b>	<b>(267.629)</b>	<b>(261.558)</b>	<b>(269.152)</b>	<b>(293.170)</b>	<b>(318.024)</b>	<b>(314.970)</b>	<b>(327.593)</b>	<b>(345.002)</b>	<b>(358.742)</b>	<b>(372.817)</b>	<b>(389.155)</b>	<b>(405.972)</b>	<b>(422.155)</b>	<b>(439.100)</b>	<b>(456.689)</b>	<b>(474.235)</b>	<b>(493.059)</b>	<b>(514.594)</b>
(% ROL)	-68,0%	-71,0%	-71,3%	-59,4%	-56,1%	-55,5%	-56,2%	-57,8%	-57,2%	-57,2%	-58,7%	-57,9%	-57,2%	-61,3%	-62,2%	-62,8%	-63,4%	-64,1%	-62,7%	-62,4%	-65,1%
<b>CUSTOS AGRÍCOLAS</b>	<b>(271.310)</b>	<b>(213.893)</b>	<b>(93.577)</b>	<b>(118.985)</b>	<b>(115.478)</b>	<b>(119.471)</b>	<b>(120.485)</b>	<b>(124.593)</b>	<b>(130.277)</b>	<b>(135.489)</b>	<b>(145.205)</b>	<b>(150.945)</b>	<b>(156.700)</b>	<b>(164.384)</b>	<b>(172.201)</b>	<b>(179.023)</b>	<b>(186.233)</b>	<b>(193.697)</b>	<b>(200.712)</b>	<b>(208.584)</b>	<b>(218.728)</b>
Colheita	(191.510)	(160.504)	(76.219)	(88.271)	(82.486)	(85.160)	(87.842)	(90.644)	(94.970)	(98.769)	(102.911)	(106.958)	(110.954)	(116.808)	(122.454)	(127.286)	(132.426)	(137.738)	(142.514)	(148.059)	(155.782)
Volume (t)	5.649.999	4.549.845	2.308.614	2.857.504	2.852.819	2.831.991	2.808.840	2.786.966	2.807.672	2.807.672	2.812.883	2.811.079	2.803.927	2.838.339	2.861.084	2.859.597	2.860.649	2.860.960	2.846.322	2.843.326	2.876.572
(Crescimento %)	n/a	-19,5%	-49,3%	23,8%	-0,2%	-0,7%	-0,8%	-0,8%	0,7%	0,0%	0,2%	-0,1%	-0,3%	1,2%	0,8%	-0,1%	0,0%	0,0%	-0,5%	-0,1%	1,2%
Custo unitário (R\$/t)	(34)	(35)	(33)	(31)	(29)	(30)	(31)	(33)	(34)	(35)	(37)	(38)	(40)	(41)	(43)	(45)	(46)	(48)	(50)	(52)	(54)
(Crescimento %)	n/a	4,1%	-6,4%	-6,4%	-6,4%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Tratos culturais	(79.800)	(53.389)	(17.357)	(30.714)	(32.992)	(34.311)	(32.643)	(33.949)	(35.307)	(36.719)	(42.295)	(43.987)	(45.746)	(47.576)	(49.747)	(51.737)	(53.807)	(55.959)	(58.197)	(60.525)	(62.946)
Área (ha)	60.000	37.458	9.569	18.474	19.184	19.184	17.284	17.284	17.284	17.284	19.478	19.478	19.478	19.478	19.600	19.600	19.600	19.600	19.600	19.600	19.600
(Crescimento %)	n/a	-37,6%	-74,5%	93,1%	3,8%	0,0%	-9,9%	-0,8%	0,0%	0,0%	12,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo unitário (R\$/ha)	(1.330)	(1.425)	(1.814)	(1.662)	(1.720)	(1.789)	(1.889)	(1.964)	(2.043)	(2.125)	(2.171)	(2.258)	(2.349)	(2.443)	(2.538)	(2.640)	(2.745)	(2.855)	(2.969)	(3.088)	(3.212)
(Crescimento %)	n/a	7,2%	27,3%	-8,3%	3,4%	4,0%	5,6%	4,0%	4,0%	4,0%	2,2%	4,0%	4,0%	4,0%	3,9%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
<b>CUSTOS INDUSTRIAIS</b>	<b>(56.782)</b>	<b>(54.274)</b>	<b>(29.366)</b>	<b>(33.652)</b>	<b>(34.998)</b>	<b>(36.398)</b>	<b>(37.854)</b>	<b>(39.368)</b>	<b>(40.943)</b>	<b>(42.580)</b>	<b>(44.284)</b>	<b>(46.055)</b>	<b>(47.897)</b>	<b>(49.813)</b>	<b>(51.805)</b>	<b>(53.878)</b>	<b>(56.033)</b>	<b>(58.274)</b>	<b>(60.605)</b>	<b>(63.029)</b>	<b>(65.550)</b>
Moagem total	5.649.999	4.656.529	2.380.455	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390	2.931.390
(Crescimento %)	n/a	-17,6%	-48,9%	23,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo unitário (R\$/t)	(10)	(12)	(12)	(11)	(12)	(12)	(13)	(13)	(14)	(15)	(15)	(16)	(16)	(17)	(18)	(18)	(19)	(20)	(21)	(21)	(22)
(Crescimento %)	n/a	16,0%	5,9%	-6,9%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
<b>AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA</b>	<b>(187.108)</b>	<b>(184.656)</b>	<b>(120.139)</b>	<b>(114.992)</b>	<b>(111.082)</b>	<b>(113.283)</b>	<b>(134.831)</b>	<b>(154.063)</b>	<b>(143.750)</b>	<b>(149.524)</b>	<b>(155.513)</b>	<b>(161.742)</b>	<b>(168.220)</b>	<b>(174.958)</b>	<b>(181.966)</b>	<b>(189.254)</b>	<b>(196.834)</b>	<b>(204.718)</b>	<b>(212.918)</b>	<b>(221.446)</b>	<b>(230.315)</b>
Arrendamento e parceria	(77.395)	(59.997)	(23.922)	(35.599)	(40.205)	(42.836)	(44.557)	(43.403)	(45.146)	(46.960)	(48.846)	(50.808)	(52.849)	(54.972)	(57.180)	(59.477)	(61.867)	(64.352)	(66.937)	(69.626)	(72.422)
Cana total parceria (t)	1.288.223	894.924	333.289	468.735	510.757	523.161	523.161	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934	489.934
(Crescimento %)	n/a	-30,5%	-62,8%	40,6%	9,0%	2,4%	0,0%	-6,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Preço Consecana (R\$/t)	(60)	(67)	(72)	(76)	(79)	(82)	(85)	(89)	(92)	(96)	(100)	(104)	(108)	(112)	(117)	(121)	(126)	(131)	(137)	(142)	(148)
(Crescimento %)	n/a	11,6%	7,1%	5,8%	3,6%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Fornecedores de cana	(109.713)	(124.659)	(96.217)	(79.393)	(70.877)	(70.448)	(90.274)	(110.660)	(98.603)	(102.564)	(106.667)	(110.934)	(115.371)	(119.986)	(124.785)	(129.777)	(134.968)	(140.366)	(145.981)	(151.820)	(157.893)
Cana de fornecedores (t)	10.921	10.700	7.801	6.917	5.938	5.675	6.992	8.242	7.061	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062	7.062
(Crescimento %)	n/a	-2,0%	-27,1%	-11,3%	-14,2%	-4,4%	23,2%	17,9%	-14,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Preço Consecana (R\$/t)	(10)	(12)	(12)	(11)	(12)	(12)	(13)	(13)	(14)	(15)	(15)	(16)	(16)	(17)	(18)	(18)	(19)	(20)	(21)	(21)	(22)
(Crescimento %)	n/a	16,0%	5,9%	-6,9%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%

DADOS DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(125.770)</b>	<b>(95.438)</b>	<b>(48.530)</b>	<b>(67.832)</b>	<b>(70.308)</b>	<b>(73.081)</b>	<b>(75.962)</b>	<b>(78.958)</b>	<b>(82.072)</b>	<b>(85.309)</b>	<b>(87.141)</b>	<b>(89.043)</b>	<b>(91.016)</b>	<b>(93.064)</b>	<b>(95.190)</b>	<b>(97.395)</b>	<b>(99.685)</b>	<b>(102.062)</b>	<b>(104.529)</b>	<b>(107.090)</b>	<b>(109.733)</b>
(% ROL)	-16,6%	-15,0%	-14,2%	-15,1%	-15,1%	-15,1%	-14,6%	-14,4%	-14,9%	-14,9%	-14,8%	-14,4%	-14,0%	-14,7%	-14,6%	-14,5%	-14,4%	-14,3%	-13,8%	-13,6%	-13,9%
<b>Despesas administrativas</b>	<b>(36.908)</b>	<b>(38.412)</b>	<b>(23.967)</b>	<b>(24.916)</b>	<b>(25.913)</b>	<b>(26.949)</b>	<b>(28.027)</b>	<b>(29.148)</b>	<b>(30.314)</b>	<b>(31.527)</b>	<b>(32.788)</b>	<b>(34.100)</b>	<b>(35.463)</b>	<b>(36.882)</b>	<b>(38.357)</b>	<b>(39.892)</b>	<b>(41.487)</b>	<b>(43.147)</b>	<b>(44.873)</b>	<b>(46.668)</b>	<b>(48.534)</b>
(Crescimento %)	n/a	4,1%	-37,6%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
<b>Despesas com vendas</b>	<b>(80.361)</b>	<b>(54.726)</b>	<b>(24.563)</b>	<b>(42.916)</b>	<b>(44.396)</b>	<b>(46.131)</b>	<b>(47.935)</b>	<b>(49.809)</b>	<b>(51.757)</b>	<b>(53.782)</b>	<b>(54.353)</b>	<b>(54.943)</b>	<b>(55.553)</b>	<b>(56.182)</b>	<b>(56.832)</b>	<b>(57.504)</b>	<b>(58.198)</b>	<b>(58.915)</b>	<b>(59.656)</b>	<b>(60.423)</b>	<b>(61.199)</b>
Açúcar VHP	439.083	301.862	131.413	221.992	221.992	221.992	221.992	221.992	221.992	222.386	222.781	223.176	223.570	223.965	224.359	224.754	225.149	225.543	225.938	225.938	225.938
Frete	(59.750)	(40.751)	(18.145)	(31.887)	(33.172)	(34.509)	(35.900)	(37.347)	(38.852)	(40.417)	(40.490)	(40.562)	(40.634)	(40.705)	(40.777)	(40.849)	(40.921)	(40.993)	(41.065)	(41.137)	(41.665)
RS/ton	(136)	(135)	(138)	(144)	(149)	(155)	(162)	(168)	(175)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)	(182)
Elevação	(20.611)	(13.975)	(6.418)	(11.029)	(11.223)	(11.622)	(12.035)	(12.463)	(12.906)	(13.364)	(13.864)	(14.382)	(14.919)	(15.477)	(16.055)	(16.655)	(17.277)	(17.922)	(18.592)	(19.286)	(19.534)
RS/ton	(47)	(46)	(49)	(50)	(51)	(52)	(54)	(56)	(58)	(60)	(62)	(65)	(67)	(69)	(72)	(74)	(77)	(80)	(82)	(85)	(85)
<b>Outras receitas/despesas</b>	<b>(8.500)</b>	<b>(2.300)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

IMOBILIZADO DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	DATA-BASE 31/03/2018	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
CAPEX		38.920	93.798	78.053	65.831	70.937	65.834	48.408	50.110	51.880	47.858	49.772	51.763	53.833	55.987	58.226	60.555	62.978	65.497	68.116	70.841	73.675
MANUTENÇÃO ENTRESSAFRA		24.030	25.009	6.935	7.210	7.498	7.798	8.110	8.435	8.772	9.123	9.488	9.867	10.262	10.672	11.099	11.543	12.005	12.485	12.985	13.504	23.159
INVESTIMENTO TOTAL	-	62.950	118.807	84.988	73.041	78.435	73.632	56.518	58.544	60.652	56.981	59.260	61.630	64.095	66.659	69.326	72.099	74.982	77.982	81.101	84.345	96.834
DEPRECIÇÃO DO INVESTIMENTO	-	38.201	30.517	45.425	39.156	48.591	58.624	68.312	70.030	69.015	68.110	68.460	68.825	69.205	69.600	70.010	70.437	70.881	71.343	71.823	72.322	72.842
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	1.748.130	1.748.130	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450	1.473.450
VALOR RESIDUAL (ORIGINAL)	970.337	876.775	783.213	716.082	648.951	581.820	514.689	479.663	444.636	409.610	374.583	342.018	318.025	294.033	270.040	246.048	222.056	198.063	174.071	150.078	126.086	102.093
DEPRECIÇÃO DO IMOBILIZADO ORIGINAL	-	93.562	93.562	67.131	67.131	67.131	67.131	35.026	35.026	35.026	35.026	32.565	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992	23.992
DEPRECIÇÃO TOTAL		131.763	124.079	112.556	106.287	115.722	125.755	103.339	105.057	104.042	103.136	101.026	92.818	93.197	93.592	94.003	94.429	94.873	95.335	95.815	96.315	96.834
IMOBILIZADO FINAL DO PERÍODO	970.337	901.524	896.252	868.685	835.438	798.152	746.029	699.208	652.696	609.306	563.151	521.384	490.197	461.095	434.162	409.485	387.154	367.263	349.910	335.195	323.226	323.226

CAPITAL DE GIRO DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39	
<b>USOS</b>	<b>123.614</b>	<b>121.558</b>	<b>116.243</b>	<b>117.913</b>	<b>118.203</b>	<b>118.537</b>	<b>119.169</b>	<b>119.667</b>	<b>119.691</b>	<b>120.085</b>	<b>120.346</b>	<b>120.898</b>	<b>121.434</b>	<b>121.160</b>	<b>121.476</b>	<b>121.805</b>	<b>122.147</b>	<b>122.504</b>	<b>123.236</b>	<b>123.810</b>	<b>123.823</b>	
Contas a receber	13.749	11.693	6.378	8.048	8.338	8.672	9.304	9.802	9.826	10.220	10.481	11.033	11.569	11.295	11.611	11.940	12.282	12.639	13.371	13.945	13.958	
Estoques	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912	45.912
Créditos tributários	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827	49.827
Outros ativos	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126	14.126
<b>FONTES</b>	<b>59.138</b>	<b>59.138</b>																				
Salários e encargos sociais	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138	59.138
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>64.476</b>	<b>62.420</b>	<b>57.105</b>	<b>58.775</b>	<b>59.064</b>	<b>59.399</b>	<b>60.031</b>	<b>60.529</b>	<b>60.553</b>	<b>60.947</b>	<b>61.208</b>	<b>61.760</b>	<b>62.296</b>	<b>62.021</b>	<b>62.337</b>	<b>62.666</b>	<b>63.009</b>	<b>63.365</b>	<b>64.097</b>	<b>64.672</b>	<b>64.684</b>	
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(3.198)</b>	<b>(2.056)</b>	<b>(5.315)</b>	<b>1.670</b>	<b>290</b>	<b>335</b>	<b>632</b>	<b>498</b>	<b>24</b>	<b>394</b>	<b>261</b>	<b>552</b>	<b>536</b>	<b>(274)</b>	<b>316</b>	<b>329</b>	<b>342</b>	<b>356</b>	<b>732</b>	<b>574</b>	<b>12</b>	

## ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00060/19-01

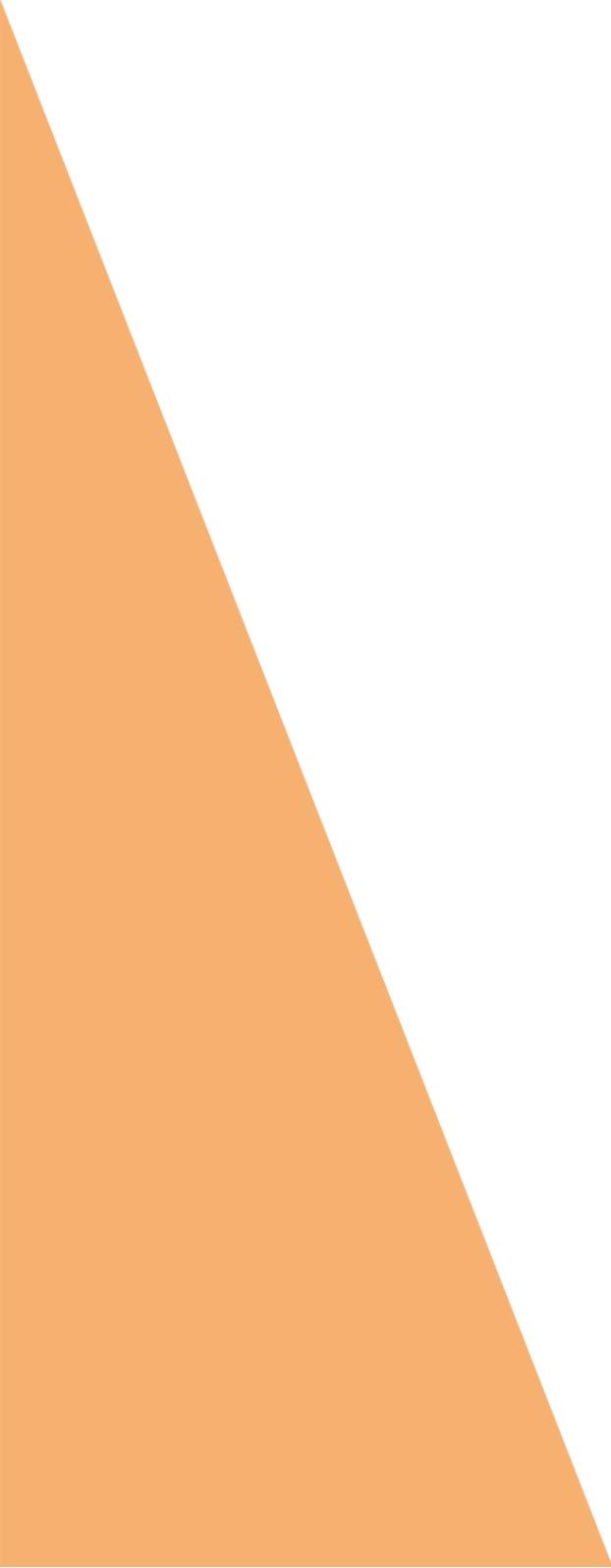
## ANEXO 1 - FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE GRUPO CLEALCO (R\$ mil)	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
(% crescimento)	n/a	-15,0%	-45,5%	26,2%	3,6%	4,0%	7,3%	5,4%	0,2%	4,0%	2,6%	5,3%	4,9%	-2,4%	2,8%	2,8%	2,9%	2,9%	5,8%	4,3%	0,1%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	841.896	716.010	390.567	492.796	510.527	531.015	569.711	600.216	601.667	625.803	641.787	675.591	708.411	691.606	710.962	731.108	752.077	773.904	818.726	853.901	854.651
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(83.959)	(78.162)	(49.488)	(42.193)	(43.884)	(45.648)	(47.979)	(50.126)	(51.496)	(53.566)	(54.375)	(55.706)	(57.021)	(56.935)	(57.895)	(58.892)	(59.928)	(61.004)	(62.753)	(64.245)	(64.301)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	757.937	637.848	341.079	450.603	466.643	485.366	521.732	550.091	550.171	572.237	587.411	619.886	651.390	634.671	653.067	672.216	692.149	712.900	755.972	789.656	790.350
CUSTOS DOS SERVIÇOS (-)	(515.200)	(452.823)	(243.082)	(267.629)	(261.558)	(269.152)	(293.170)	(318.024)	(314.970)	(327.593)	(345.002)	(358.742)	(372.817)	(389.155)	(405.972)	(422.155)	(439.100)	(456.689)	(474.235)	(493.059)	(514.594)
LUCRO BRUTO (=)	242.737	185.025	97.997	182.974	205.085	216.214	228.562	232.066	235.201	244.644	242.409	261.144	278.573	245.516	247.094	250.061	253.050	256.211	281.738	296.597	275.756
Margem bruta (LB/ROL)	32,0%	29,0%	28,7%	40,6%	43,9%	44,5%	43,8%	42,2%	42,8%	42,8%	41,3%	42,1%	42,8%	38,7%	37,8%	37,2%	36,6%	35,9%	37,3%	37,6%	34,9%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(125.770)	(95.438)	(48.530)	(67.832)	(70.308)	(73.081)	(75.962)	(78.958)	(82.072)	(85.309)	(87.141)	(89.043)	(91.016)	(93.064)	(95.190)	(97.395)	(99.685)	(102.062)	(104.529)	(107.090)	(109.733)
LAJIDA/EBITDA (=)	116.967	89.586	49.467	115.141	134.777	143.134	152.600	153.108	153.129	159.335	155.268	172.101	187.557	152.452	151.905	152.666	153.364	154.149	177.209	189.507	166.023
Margem Ebitda (Ebitda/ROL)	15,4%	14,0%	14,5%	25,6%	28,9%	29,5%	29,2%	27,8%	27,8%	27,8%	26,4%	27,8%	28,8%	24,0%	23,3%	22,7%	22,2%	21,6%	23,4%	24,0%	21,0%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(131.763)	(124.079)	(112.556)	(106.287)	(115.722)	(125.755)	(103.339)	(105.057)	(104.042)	(103.136)	(101.026)	(92.818)	(93.197)	(93.592)	(94.003)	(94.429)	(94.873)	(95.335)	(95.815)	(96.315)	(96.834)
HAIRCUT + JUROS INCORRIDOS (-)	(39.855)	(40.276)	(65.957)	(70.144)	(73.945)	(75.414)	(72.302)	(71.303)	(70.035)	(66.051)	(65.554)	(65.028)	(64.495)	(63.958)	(63.418)	(63.418)	(63.418)	(63.418)	(63.418)	(63.418)	(63.418)
VARIAÇÃO CAMBIAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LAIR/EBT (=)	(54.652)	(74.768)	(129.046)	(61.291)	(54.890)	(58.036)	(23.041)	(23.251)	(20.947)	(9.852)	(11.312)	14.255	29.865	(5.099)	(5.515)	3.816	4.581	5.414	28.504	40.813	17.320
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.369)	(7.084)	-	-	(884)	(1.066)	(1.265)	(6.760)	(9.689)	(4.098)
Taxa de IRCS efetiva (IRCS/EBIT)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-23,6%	-23,7%	0,0%	0,0%	-23,2%	-23,3%	-23,4%	-23,7%	-23,7%	-23,7%
LUCRO LÍQUIDO (=)	(54.652)	(74.768)	(129.046)	(61.291)	(54.890)	(58.036)	(23.041)	(23.251)	(20.947)	(9.852)	(11.312)	10.886	22.781	(5.099)	(5.515)	2.932	3.515	4.150	21.744	31.123	13.222
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	131.763	124.079	112.556	106.287	115.722	125.755	103.339	105.057	104.042	103.136	101.026	92.818	93.197	93.592	94.003	94.429	94.873	95.335	95.815	96.315	96.834
HAIRCUT + JUROS INCORRIDOS (-)	39.855	40.276	65.957	70.144	73.945	75.414	72.302	71.303	70.035	66.051	65.554	65.028	64.495	63.958	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418
VARIAÇÃO CAMBIAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO (-)	3.198	2.056	5.315	(1.670)	(290)	(335)	(632)	(498)	(24)	(394)	(552)	(536)	274	(316)	(329)	(342)	(356)	(732)	(574)	(12)	
INVESTIMENTOS (-)	(62.950)	(118.807)	(84.988)	(73.041)	(78.435)	(73.632)	(56.518)	(58.544)	(60.652)	(56.981)	(59.260)	(61.630)	(64.095)	(66.659)	(69.326)	(72.099)	(74.982)	(77.982)	(81.101)	(84.345)	(96.834)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (=)	57.215	(27.165)	(30.207)	40.431	56.052	69.167	95.450	94.066	92.454	101.960	95.747	106.550	115.842	86.067	82.263	79.354	76.973	74.546	88.616	94.898	65.079
FLUXO DE PAGAMENTOS	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
Saldo devedor BoP	1.838.011	1.871.209	1.129.739	1.100.648	1.031.723	964.450	885.341	831.343	779.065	730.783	721.038	711.030	700.229	689.425	677.854	666.283	657.780	649.278	640.775	632.272	623.770
Amortização principal (R\$) (-)	(63.339)	(773.076)	(62.671)	(70.181)	(107.356)	(112.718)	(65.399)	(62.992)	(58.552)	(11.510)	(11.495)	(12.243)	(12.220)	(12.961)	(12.930)	(8.503)	(8.503)	(8.503)	(8.503)	(8.503)	(8.503)
Juros incorridos (+)	39.855	40.276	65.957	70.144	73.945	75.414	72.302	71.303	70.035	66.051	65.554	65.028	64.495	63.958	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418	63.418
Juros pagos (-)	(4.964)	(45.372)	(51.584)	(48.448)	(44.733)	(36.724)	(27.296)	(22.952)	(18.775)	(14.512)	(14.002)	(13.492)	(12.982)	(12.472)	(11.962)	(4.323)	(3.812)	(3.302)	(2.792)	(2.282)	(1.772)
Adições (+)	61.646	36.702	19.767	28.008	31.601	24.925	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863	5.863
Juros pagos Revolver (-)	-	-	(559)	(48.448)	(20.731)	(30.006)	(39.468)	(43.498)	(46.852)	(49.773)	(50.065)	(50.094)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)	(50.097)
Saldo devedor EoP	1.871.209	1.129.739	1.100.648	1.031.723	964.450	885.341	831.343	779.065	730.783	721.038	711.030	700.229	689.425	677.854	666.283	657.780	649.278	640.775	632.272	623.770	615.267
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (=)	57.215	(27.165)	(30.207)	40.431	56.052	69.167	95.450	94.066	92.454	101.960	95.747	106.550	115.842	86.067	82.263	79.354	76.973	74.546	88.616	94.898	65.079
Fluxo de caixa financeiro (+)	(6.658)	(781.746)	(95.048)	(139.069)	(141.218)	(154.523)	(126.301)	(123.580)	(118.317)	(75.795)	(75.562)	(75.829)	(75.299)	(75.530)	(74.989)	(62.923)	(62.412)	(61.902)	(61.392)	(60.882)	(60.372)
FLUXO DE CAIXA - FIM PERÍODO (=)	50.557	(808.911)	(125.255)	(98.639)	(85.166)	(85.356)	(30.851)	(29.515)	(25.863)	26.165	20.185	30.721	40.543	10.537	7.274	16.431	14.561	12.644	27.224	34.016	4.707
SALDO DE CAIXA	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
Saldo de Caixa BoP (=)	2.517	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Fluxo de caixa financeiro (+)	(6.658)	(781.746)	(95.048)	(139.069)	(141.218)	(154.523)	(126.301)	(123.580)	(118.317)	(75.795)	(75.562)	(75.829)	(75.299)	(75.530)	(74.989)	(62.923)	(62.412)	(61.902)	(61.392)	(60.882)	(60.372)
Fluxo de caixa operacional (+)	57.215	(27.165)	(30.207)	40.431	56.052	69.167	95.450	94.066	92.454	101.960	95.747	106.550	115.842	86.067	82.263	79.354	76.973	74.546	88.616	94.898	65.079
Revólver/amortização Revolver (-)	(43.074)	808.911	125.255	98.639	85.166	85.356	30.851	29.515	25.863	(26.165)	(20.185)	(30.721)	(40.543)	(10.537)	(7.274)	(16.431)	(14.561)	(12.644)	(27.224)	(34.016)	(4.707)
Saldo de Caixa EoP (=)	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000

ESTUDO DE VIABILIDADE AP-00060/19-01

ANEXO 1 - AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS

DÍVIDA BANCÁRIA	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
Saldo devedor BoP	1.035.911	1.047.792	626.294	624.194	624.462	589.390	542.678	526.507	513.118	504.158	495.655	487.152	478.650	470.147	461.644	453.142	444.639	436.136	427.634	419.131	410.628
(+) Adições	-	36.702	19.767	28.008	31.601	24.925	5.863	5.863	5.863	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros incorridos	11.881	2.202	21.285	21.156	19.099	14.485	10.724	9.754	8.951	8.061	7.551	7.041	6.531	6.021	5.510	(2.129)	(2.639)	(3.149)	(3.659)	(4.169)	(4.679)
(-) Amortizações	-	451.040	21.580	27.181	64.359	69.344	22.033	19.252	14.823	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503	8.503
(-) Juros pagos	-	9.361	21.572	21.715	21.414	16.778	10.724	9.754	8.951	8.061	7.551	7.041	6.531	6.021	5.510	(2.129)	(2.639)	(3.149)	(3.659)	(4.169)	(4.679)
(+/-) Variação cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor EoP	1.047.792	626.294	624.194	624.462	589.390	542.678	526.507	513.118	504.158	495.655	487.152	478.650	470.147	461.644	453.142	444.639	436.136	427.634	419.131	410.628	402.126
IMPOSTOS A PAGAR	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
Saldo devedor BoP	328.733	350.996	309.905	268.813	227.722	186.630	145.538	104.447	63.355	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263
(+) Adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros incorridos	22.263	26.763	25.389	22.110	18.696	15.322	11.949	8.575	5.201	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828
(-) Amortizações	-	41.092	41.092	41.092	41.092	41.092	41.092	41.092	41.092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos	-	26.763	25.389	22.110	18.696	15.322	11.949	8.575	5.201	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828	1.828
Saldo devedor EoP	350.996	309.905	268.813	227.722	186.630	145.538	104.447	63.355	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263	22.263
DÍVIDA TRABALHISTA	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/29	2029/30	2030/31	2031/32	2032/33	2033/34	2034/35	2035/36	2036/37	2037/38	2038/39
Saldo devedor BoP	2.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros incorridos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortizações	2.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor EoP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTAS A PAGAR	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029
Saldo devedor BoP	238.114	238.114	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Adições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros incorridos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
(-) Amortizações	-	250.121	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor EoP	238.114	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	(12.007)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÉBITOS AQUISIÇÃO CAMPESTRE	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029
Saldo devedor BoP	112.776	113.522	115.026	116.546	116.162	115.778	115.011	114.244	113.093	111.943	110.408	108.874	106.573	104.271	101.203	98.134	98.134	98.134	98.134	98.134	98.134
(-) Recuperação judicial campestre	-	-	-	1.908	1.905	2.282	2.275	2.649	2.637	3.008	2.992	3.740	3.717	4.458	4.427	-	-	-	-	-	-
(-) Haircut	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros acruados	746	1.504	1.519	1.521	1.515	1.508	1.498	1.487	1.473	1.458	1.439	1.416	1.389	1.359	-	-	-	-	-	-	-
Saldo devedor EoP	113.522	115.026	116.546	116.162	115.778	115.011	114.244	113.093	111.943	110.408	108.874	106.573	104.271	101.203	98.134	98.134	98.134	98.134	98.134	98.134	98.134
ADIANTAMENTO TRADING	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029
Saldo devedor BoP	60.520	61.646	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823
(+) Adições	61.646	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Juros incorridos	4.964	9.247	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623
(-) Amortizações	60.520	30.823	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Juros pagos	4.964	9.247	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623	4.623
Saldo devedor EoP	61.646	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823	30.823
REVOLVER	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	2023/24	2024/25	2025/26	2026/27	2027/28	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029	2028/2029
Saldo devedor BoP	-	(43.074)	766.396	939.539	1.010.460	1.104.901	1.199.719	1.234.601	1.267.469	1.296.253	1.270.380	1.250.224	1.219.506	1.178.963	1.168.426	1.161.152	1.144.720	1.130.160	1.117.516	1.090.292	1.056.276
(+) Adições	(43.074)	808.911	125.255	98.639	85.166	85.356	80.851	79.515	25.863	(26.165)	(20.185)	(30.721)	(40.543)	(10.537)	(7.274)	(16.431)	(14.561)	(12.644)	(7.224)	(34.016)	
(+) Juros incorridos	-	559	48.448	20.731	30.006	39.468	43.498	46.852	49.773	50.065	50.094	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	
(-) Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Juros pagos	-	-	559	48.448	20.731	30.006	39.468	43.498	46.852	49.773	50.065	50.094	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	50.097	
Saldo devedor EoP	(43.074)	766.396	939.539	1.010.460	1.104.901	1.199.719	1.234.601	1.267.469	1.296.253	1.270.380	1.250.224	1.219.506	1.178.963	1.168.426	1.161.152	1.144.720	1.130.160	1.117.516	1.090.292	1.056.276	

A large, solid orange triangle is positioned in the top-left corner of the page, pointing towards the bottom-right.

## ANEXO 2





## ANEXO 3

# Glossário

## A

### ABL

área bruta locável.

### ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas

### Abordagem da renda

método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

### Abordagem de ativos

método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

### Abordagem de mercado

método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

### Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

### Amortização

alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

### Amostra

conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

### Aproveitamento eficiente

aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

**Área equivalente de construção** área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

### Área homogeneizada

área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

### Área privativa

área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e hall de elevadores (em casos particulares).

### Área total de construção

resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

### Área útil

área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

### Arrendamento mercantil financeiro

o que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

### Arrendamento mercantil operacional

o que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

### Ativo

recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

### Ativo imobilizado

ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

### Ativo intangível

ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

### Ativos não operacionais

aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

### Ativos operacionais

bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

**Ativo tangível**

ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

**Avaliação**

ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

**B****BDI (Budget Difference Income)**

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

**Bem**

coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

**Benefícios econômicos**

benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

**Beta**

medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

**Beta alavancado**

valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

**C****Campo de arbítrio**

intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

**CAPEX (Capital Expenditure)**

investimento em ativo permanente.

**CAPM (Capital Asset Pricing Model)**

modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

**Capital investido**

somatório de capital próprio e de terceiros investidos em uma empresa. O capital de terceiros geralmente está relacionado a dívidas com juros (curto e longo prazo) devendo ser especificadas dentro do contexto da avaliação.

**Capitalização**

conversão de um período simples de benefícios econômicos em valor.

**Códigos alocados**

ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

**Combinação de negócios**

união de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

**Controlada**

entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

**Controladora**

entidade que possui uma ou mais controladas.

**Controle**

poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

**CPC**

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**Custo**

total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

**Custo de capital**

taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

**Custo de reedição**

custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

**Custo de reprodução**

gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

**Custo de substituição**

custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

**Custo direto de produção**

gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

**Custo indireto de produção**

despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

# D

## Dado de mercado

conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

## Dano

prejuízo causado a outrem pela ocorrência de vícios, delitos, sinistros e delitos, entre outros.

## Data-base

data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

## Data de emissão

data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

## DCF (Discounted Cash Flow)

fluxo de caixa descontado.

## D&A

Depreciação e Amortização.

## Depreciação

alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

## Desconto por falta de controle

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de parte ou da totalidade de controle.

## Desconto por falta de liquidez

valor ou percentual deduzido do valor pró-rata de 100% do valor de uma empresa, que reflete a ausência de liquidez.

## Dívida líquida

caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

## Documentação de suporte

documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

## Drivers

direcionadores de valor ou variáveis-chave.

# E

## EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

lucro antes de juros e impostos.

## EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

## Empreendimento

conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

## Empresa

entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

## Enterprise value

valor econômico da empresa.

## Equity value

valor econômico do patrimônio líquido.

## Estado de conservação

situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

## Estrutura de capital

composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

# F

## Fator de comercialização

razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

## FCFF (Free Cash Flow to Firm)

fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

## Fluxo de caixa

caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

## Fluxo de caixa do capital investido

fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

**Fração ideal**

percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

**Free float**

percentual de ações em circulação sobre o capital total da empresa.

**Frente real**

projeção horizontal da linha divisória do imóvel com a via de acesso.

**G****Gleba urbanizável**

terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

**Goodwill**

ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill).

**H****Hipótese nula em um modelo de regressão**

hipótese em que uma ou um conjunto de variáveis independentes envolvidas no modelo de regressão não é importante para explicar a variação do fenômeno em relação a um nível de significância pré-estabelecido.

**Homogeneização**

tratamento dos preços observados, mediante à aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

**I****IAS (International Accounting Standard)**

Normas Internacionais de Contabilidade.

**IASB (International Accounting Standards Board)**

Junta Internacional de Normas Contábeis.

**Idade aparente**

idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

**IFRS (International Financial Reporting Standard)**

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

**Imóvel**

bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

**Imóvel de referência**

dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

**Impairment**

ver Perdas por desvalorização

**Inferência estatística**

parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

**Infraestrutura básica**

equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

**Instalações**

conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

**L****Liquidação forçada**

condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

**Liquidez**

capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

**Loteamento**

subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

**Lucas**

quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

**M****Metodologia de avaliação**

uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

**Modelo de regressão**

modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

**Múltiplo**

valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

**N****Normas Internacionais de Contabilidade**

normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

**P****Padrão construtivo**

qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

**Parecer técnico**

relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

**Passivo**

obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em fluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

**Patrimônio líquido a mercado**

ver Abordagem de ativos.

**Perdas por desvalorização (impairment)**

valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

**Perícia**

atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

**Pesquisa de mercado**

conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

**Planta de valores**

representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

**Ponto comercial**

bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

**Ponto influenciante**

ponto atípico que, quando retirado da amostra, altera significativamente os parâmetros estimados ou a estrutura linear do modelo.

**População**

totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

**Preço**

quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

**Prêmio de controle**

valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

**Profundidade equivalente**

resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

**Propriedade para investimento**

imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

**R****Rd (Custo da Dívida)**

medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

**Re (Custo de Capital Próprio)**

retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

**Risco do negócio**

grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

**S****Seguro**

transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

**Sinistro**

evento que causa perda financeira.

# T

## **Taxa de capitalização**

qualquer divisor usado para a conversão de benefícios econômicos em valor em um período simples.

## **Taxa de desconto**

qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

## **Taxa interna de retorno**

taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

## **Testada**

medida da frente de um imóvel.

## **Tratamento de dados**

aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

# U

## **Unidade geradora de caixa**

menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

# V

## **Valor atual**

valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

## **Valor contábil**

valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

## **Valor da perpetuidade**

valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

## **Valor de dano elétrico**

estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

## **Valor de investimento**

valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

## **Valor de liquidação**

valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

## **Valor de reposição por novo**

valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

## **Valor de seguro**

valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

## **Valor de sucata**

valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

## **Valor depreciável**

custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

## **Valor em risco**

valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

## **Valor em uso**

valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

## **Valor (justo) de mercado**

valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

## **Valor justo menos despesa para vender**

valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

## **Valor máximo de seguro**

valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

## **Valor presente**

estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

**Valor recuperável**

valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

**Valor residual**

valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

**Valor residual de ativo**

valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

**Variáveis independentes**

variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

**Variáveis qualitativas**

variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

**Variáveis quantitativas**

variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

**Variáveis-chave**

variáveis que, a priori e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

**Variável dependente**

variável que se pretende explicar pelas independentes.

**Variável dicotômica**

variável que assume apenas dois valores.

**Vício**

anomalia que afeta o desempenho de produtos e serviços, ou os torna inadequados aos fins a que se destinam, causando transtorno ou prejuízo material ao consumidor.

**Vida remanescente**

vida útil que resta a um bem.

**Vida útil econômica**

período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

**Vistoria**

constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

**Vocação do imóvel**

uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

**W****WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

## **Anexo 10.1**

### **Termo de Opção Credores com Garantia Real**

## TERMO DE ADESÃO OPÇÃO A

### Credores com Garantia Real

[**CREDOR**], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção A prevista na cláusula 10.2 do Plano, expressamente concordando com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenha contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco, concomitantemente à realização do pagamento previsto na Cláusula 6.8 do Plano.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

[**CREDOR**]

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

## TERMO DE ADESÃO OPÇÃO B

### Credores com Garantia Real

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção B prevista na cláusula 10.3 do Plano.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

[CREDOR]

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

## TERMO DE ADESÃO OPÇÃO C

### Credores com Garantia Real

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção C prevista na cláusula 10.4 do Plano, expressamente concordando com a liberação, concomitantemente à realização do pagamento, de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenha contra o Grupo Clealco relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como contra quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

[CREDOR]

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

**Anexo 11.1**

**Termo de Opção Credores Quirografários**

**TERMO DE ADESÃO  
OPÇÃO A**

**Credores Quirografários**

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção A prevista na cláusula 11.2 do Plano, expressamente concordando com a liberação de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenha contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco, concomitantemente à realização do pagamento previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..do Plano.**

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

**[CREDOR]**

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

**TERMO DE ADESÃO  
OPÇÃO B**

**Credores Quirografários**

[**CREDOR**], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção B prevista na cláusula 11.3 do Plano.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

**[CREDOR]**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

## TERMO DE ADESÃO OPÇÃO C

### Credores Quirografários

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção C prevista na cláusula 11.4 do Plano, expressamente concordando com a liberação, concomitantemente à realização do pagamento, de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenha contra o Grupo Clealco relacionadas à UPI Queiroz ou a qualquer UPI Terras, bem como contra quaisquer sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

[CREDOR]

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

**Anexo 11.5.2**

**Termo de Opção Credores Quirografários até R\$ 15.000,00**

**TERMO DE ADESÃO**  
**Créditos Quirografários Superiores a R\$ 15.000,00**

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme estabelecido nas cláusulas 11.5.1 e 11.5.2 do Plano, expressamente outorgando irrevogável e irretroatável quitação com relação ao montante de seu crédito que excede R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

**[CREDOR]**

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

## **Anexo 13.2**

### **Termo de Adesão Credor Fornecedor Estratégico**

## TERMO DE ADESÃO

### Credores Fornecedores Estratégicos

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor, tal como definido no Plano, manifestar seu comprometimento em colaborar com a recuperação judicial do Grupo Clealco mediante o fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços essenciais, conforme uma das opções previstas na cláusula 13.1 do Plano e observados os demais requisitos lá estabelecidos, de forma a se enquadrar como Credor Fornecedor Estratégico, ciente de que **(i)** a presente adesão somente surtirá efeitos após a assinatura do contrato definitivo de fornecimento e/ou prestação de serviços; e **(ii)** serão extintas eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, judicial ou extrajudicial, existente entre o [CREDOR], Grupo Clealco e/ou seus administradores, sócios, diretores, acionistas ou eventuais garantidores, bem como liberadas quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenha contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

**[CREDOR]**

---

Nome:

Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***

## **Anexo 15.1**

### **Termo de Adesão Credor Não Sujeito**

## TERMO DE ADESÃO

### Credores Não Sujeitos

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [--], Estado de [--], na [--], CEP [--], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Clealco Açúcar e Álcool S.A. – Em Recuperação Judicial, ARAM – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Clealco”), em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Clealco, devidamente aprovado na assembleia geral de credores realizada em [--] e homologado por decisão de fls. [--] em [--], publicado no Diário da Justiça em [--] (“Plano”), na qualidade de Credor Não Sujeito, tal como definido no Plano, manifestar sua opção pela adesão aos termos e compromissos estabelecidos no Plano, ciente de que seus Créditos Não Sujeitos Aderentes poderão ser pagos: *(i)* mediante rateio dos recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz, nos termos das cláusulas 15 e 6.8 do Plano; ou *(ii)* caso possua Crédito Quirografário e Crédito com Garantia Real e opte, alternativamente, pela Opção A Garantia Real, Opção C Garantia Real, Opção A Quirografário ou Opção C Quirografário, previstas nas cláusulas 10.2, 10.4, 11.2 e 11.4 do Plano, conforme as respectivas disposições de pagamento.

Os termos em maiúsculo não definidos no presente Termo de Adesão terão o mesmo significado do Plano.

Declara, por fim, ter pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, bem como o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Adesão.

[Local], [--] de [--] de 2019.

[CREDOR]

---

Nome:  
Cargo:

***O PRESENTE TERMO DE ADESÃO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PODERES DO(S) SIGNATÓRIO(S), E EM CASO DE PROCURADOR A PROCURAÇÃO DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO***